

Aula 00

PC-MS (Investigador de Polícia)

Legislação Institucional

Autor:

Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos

07 de Agosto de 2023

Índice

1) Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul - Parte I	3
2) Questões Comentadas - Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul - Parte I	48
3) Lista de Questões - Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul - Parte I	59



LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2005

Daremos início ao nosso estudo sobre a **Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul**, que dispõe sobre sua organização institucional e as carreiras, os direitos e as obrigações dos seus membros.

Veremos, um a um, todos os dispositivos da lei complementar nº 114/2005. Reproduzirei aqui aqueles que considero essenciais e com maiores chances de serem exigidos em provas. Irei explicá-los de forma a facilitar sua compreensão da "letra da lei". Além disso, sinalizarei os pontos aos quais deve dar maior atenção.

Vamos começar!



DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **Polícia Civil** é **órgão de segurança pública do Brasil**, criado por determinação do art. 144 da Constituição Federal, que também definiu suas funções:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (...)

IV - polícias civis; (...)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

À Polícia Civil, instituição permanente do Poder Público Estadual, **essencial à defesa do Estado e do povo**, incumbe, com exclusividade, ressalvada a competência da União:

ATENÇÃO, DECORE!



- o exercício das funções de **polícia judiciária**;
- a **investigação e apuração**, no território do Estado de Mato Grosso do Sul, **das infrações penais, exceto as militares**;
- a **preservação da ordem e segurança pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio**;
- auxílio na **execução de outras políticas de defesa social**;
- exercício privativo das **atividades de criminalística, identificação, medicina e odontologia legal**.

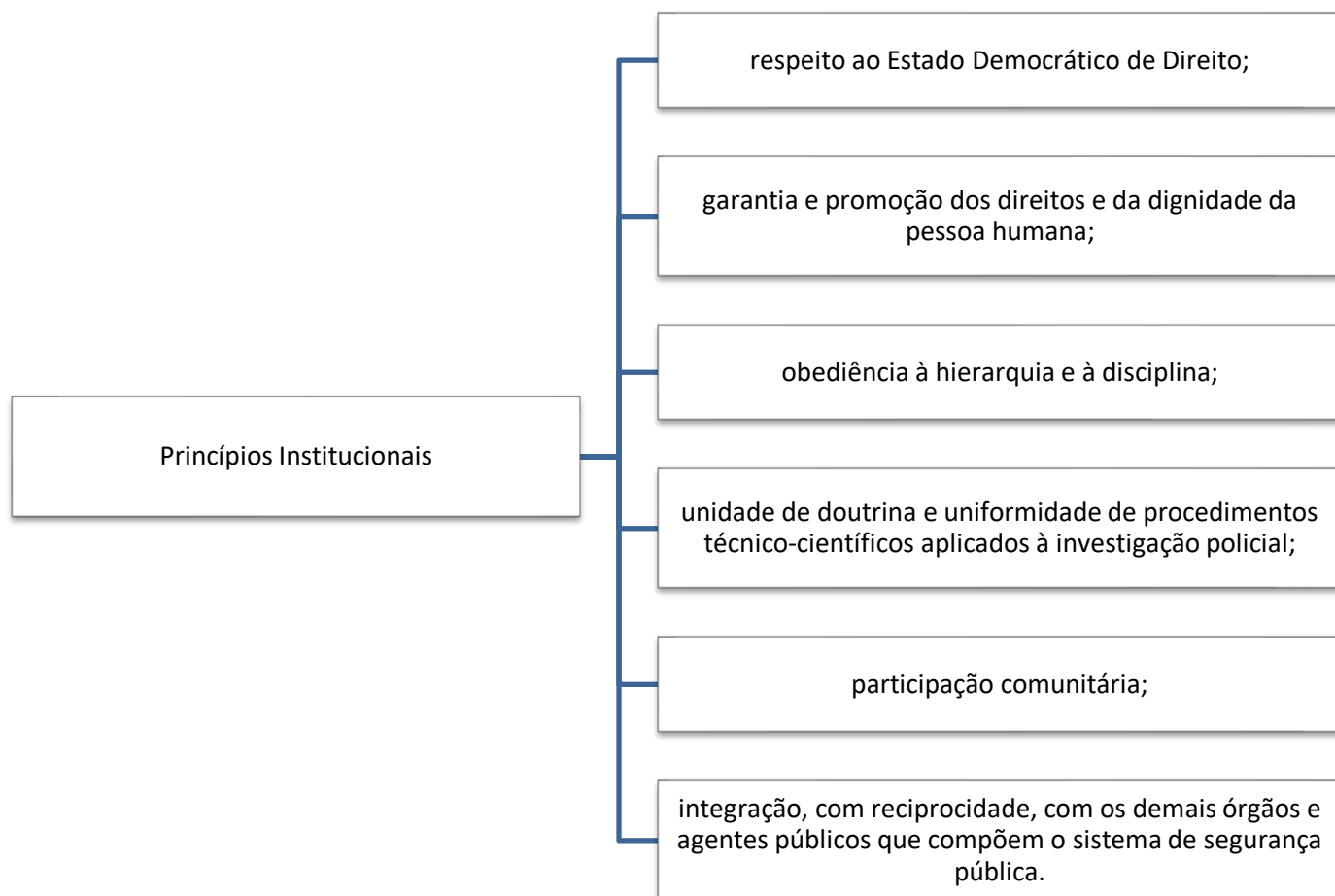
A direção do órgão cabe a **Delegado de Polícia de carreira**, de classe especial em efetivo exercício, com **autonomia operacional**, sendo-lhe assegurada a participação na gestão administrativa, orçamentária e financeira para cumprimento de sua missão institucional.



DOS PRINCÍPIOS, DOS PRECEITOS, DOS FUNDAMENTOS E DOS SÍMBOLOS

A Polícia Civil, como órgão público, se submete aos princípios gerais da Administração Pública, quais sejam: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

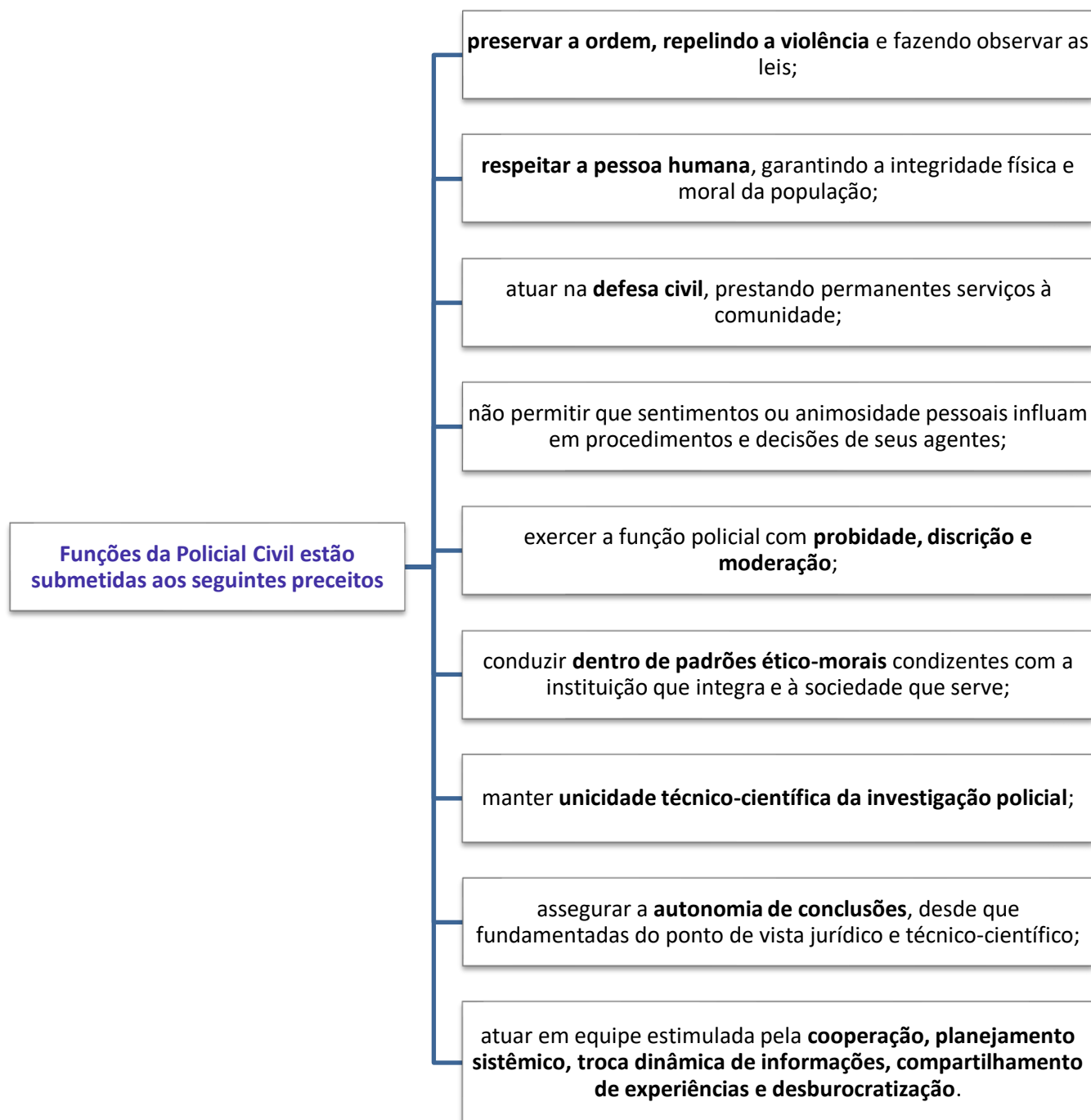
Além destes, a Polícia Civil do Mato Grosso se guiará pelos seguintes princípios institucionais:



Para melhor compreender o princípio da unidade de doutrina e uniformidade de procedimentos técnico-científicos aplicados à investigação policial, cumpre destacar que se considera procedimento técnico-científico toda função de **investigação da infração penal**, levando-se em conta seus aspectos de autoria e materialidade, inclusive os atos de escrituração em inquérito policial ou quaisquer outros procedimentos, instrumentos e atos oficiais.

Em seguida, são apresentadas os preceitos aos quais se submetem as funções da Polícia Civil:





A Constituição Federal determinou que a Polícia Civil tem função de polícia judiciária, o que está diretamente relacionado à investigação criminal.

A **investigação policial** se destina a **apurar infrações penais e de atos infracionais** para que o Estado cumpra sua função jurisdicional. Além de sua finalidade processual penal, técnico-jurídica, tem caráter estratégico e tático sendo que, devidamente consolidada, produz ainda, em articulação com o sistema de defesa social, subsidiariamente, indicadores concernentes aos aspectos sociopolíticos, econômicos e culturais que se revelam no fenômeno criminal. Isso significa que a investigação criminal não se resume a apurar delitos e buscar sua autoria, mas também subsidia estudos e ações que visam melhorar a vida social.



A ação investigativa compreende, no plano operacional, todo o ciclo da atividade policial civil pertinente à completa abordagem de notícia sobre infração penal. Inicia-se com o conhecimento da notícia de infração penal, por quaisquer meios, e se desdobra pela articulação ordenada, dentre outros aspectos, dos atos notariais e afetos à formalização das provas em inquérito policial ou outro instrumento legal, dos atos operativos de minimização dos efeitos do delito e gerenciamento de crise dele decorrente, da pesquisa técnico-científica sobre a autoria e a conduta criminal, das atividades de criminalística, identificação, medicina e odontologia legal e encerra-se com o esgotamento das possibilidades investigativas contextualizadas no respectivo procedimento.

A atuação dos membros da Polícia Civil acontece, como regra geral, nos domínios circunscricionais de uma determinada área geográfica, podendo ultrapassá-los, se assim for necessário, em face das evidências subjetivas e objetivas do fato em apuração.

A ação investigativa resulta da ordenação racionalizada, de caráter técnico e científico, dos atos de pesquisa das evidências criminológicas, objetivas, subjetivas, circunstanciais e materiais dos delitos.

São **símbolos** institucionais da Polícia Civil do Rio Grande do Sul:

- o hino;
- a bandeira;
- o brasão;
- o distintivo;
- as medalhas e botons, segundo modelos estabelecidos em Decreto, mediante proposta do Diretor-Geral da Polícia Civil.

DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

A **Polícia Civil**, órgão integrante do Sistema de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, tem como **funções institucionais**:

- praticar, com exclusividade, todos os atos necessários ao exercício das funções de polícia judiciária e investigatória de caráter criminalístico e criminológico, manutenção da ordem e dos direitos humanos e de combate eficaz da criminalidade e da violência;
- organizar e executar os serviços de identificação civil e criminal e realizar exames periciais em geral para a comprovação da materialidade da infração penal e de sua autoria;
- colaborar com a justiça criminal;



- a) fornecendo às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e ao julgamento dos processos;
- b) realizando as diligências fundamentadamente requisitadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelas Comissões Parlamentares de Inquérito;
- c) cumprindo os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;
- d) representando acerca da decretação das prisões preventiva e temporária e da busca e apreensão.

Estas funções são exclusivas da Polícia Civil e indelegáveis, somente poderão ser exercidas por membros integrantes de suas carreiras, conforme a organização prevista em regulamento aprovado pelo Governador do Estado.

DAS COMPETÊNCIAS

A seguir, no art. 7º da Lei Orgânica da Polícia Civil do Mato Grosso do Sul, vejamos as competências da

Art. 7º **À Polícia Civil**, no exercício de suas funções institucionais, **competete**:

I - **formalizar, com exclusividade, o inquérito policial, o termo circunstanciado de ocorrência** e outros procedimentos apuratórios das **infrações administrativas e criminais**;

II - realizar **ações de inteligência** destinadas a instrumentar o exercício de polícia judiciária e de **apuração de infrações penais**, na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais;

III - **realizar coleta, busca, estatística e análise de dados de interesse policial**, destinados a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições;

IV - organizar, executar e manter os **serviços de registro, cadastro, controle e fiscalização de armas, munições e explosivos**, bem como expedir licença para as respectivas aquisições e portes, na forma da legislação pertinente;

V - manter, nos inquéritos policiais e nos termos da lei, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade;

VI - **zelar pela ordem e segurança pública**, promovendo ou participando de medidas de **proteção à sociedade e aos indivíduos**;



VII - **atender às requisições do Poder Judiciário e do Ministério Público, cumprir mandado de prisão e os de busca e apreensão**, e fornecer informações necessárias à instrução do processo criminal;

VIII - organizar e manter, com exclusividade, **cadastro atualizado de pessoas procuradas, suspeitas e ou indiciadas pela prática de infrações penais** e as que cumprem pena no sistema penitenciário estadual;

IX - manter o serviço de estatística de maneira a fornecer informações precisas e atualizadas sobre o **índice de criminalidade**;

X - fiscalizar jogos e diversões públicas, bares, boates, bem como a de hotéis e similares, além de outras atividades comerciais sujeitas à fiscalização do poder de polícia, expedindo, quando cabível, o alvará de funcionamento;

XI - adotar as providências necessárias para preservar os vestígios e provas das infrações penais, colhendo, resguardando e interpretando indícios ou provas de infrações penais e de sua autoria;

XII - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

XIII - atuar no recrutamento e seleção, promover a formação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional e cultural dos policiais civis, observadas as políticas, diretrizes e normas de gestão dos recursos humanos do Poder Executivo;

XIV - definir princípios doutrinários e técnicas que visem a promover a segurança pública por meio da ação policial eficiente;

XV - desenvolver o ensino, pesquisas e estudos permanentes para garantir a melhoria das ações de preservação da ordem pública e repressão dos ilícitos penais;

XVI - apoiar e cooperar, de forma integrada, com os órgãos municipais, estaduais e federais de segurança pública, de maneira a garantir a eficácia de suas atividades;

XVII - realizar **ações de inteligência destinadas à prevenção criminal e a instrumentalizar o exercício da polícia judiciária e preservação da ordem e segurança pública**, na esfera de sua competência;

XVIII - participar, com reciprocidade, dos sistemas integrados de informações relativas aos bancos de registro de dados disponíveis nos órgãos públicos municipais, estaduais e



federais, bem como naqueles situados no âmbito da iniciativa privada de interesse institucional e com vistas à manutenção da ordem e segurança pública;

XIX - organizar e executar **serviços de identificação civil e criminal**;

XX - manter intercâmbio operacional e de cooperação técnico-científica com outras instituições policiais, para cumprimento de diligências destinadas à investigação e à apuração de infrações penais, à instrução de inquéritos policiais e a outros procedimentos, instrumentos e atos oficiais;

XXI - organizar, executar e manter serviços **de estudo, análise, estatística e pesquisa policial sobre a criminalidade e a violência**, inclusive mediante convênio com órgãos congêneres e entidades de ensino superior;

XXII - exercer, além das competências previstas nesta Lei Complementar, outras atribuições que lhe sejam conferidas em leis e ou regulamentos.



DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Polícia Civil exercerá suas funções e competências por meio dos seguintes **órgãos de deliberação coletiva de direção superior**:



- Conselho Superior da Polícia Civil;
- Delegacia-Geral da Polícia Civil;
- Coordenadoria-Geral de Perícias.

Estes órgãos **vinculam-se diretamente à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**, sendo suas estruturas operativa, seus desdobramentos e as vinculações funcionais das unidades operacionais que os compõem estabelecidos em ato do Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

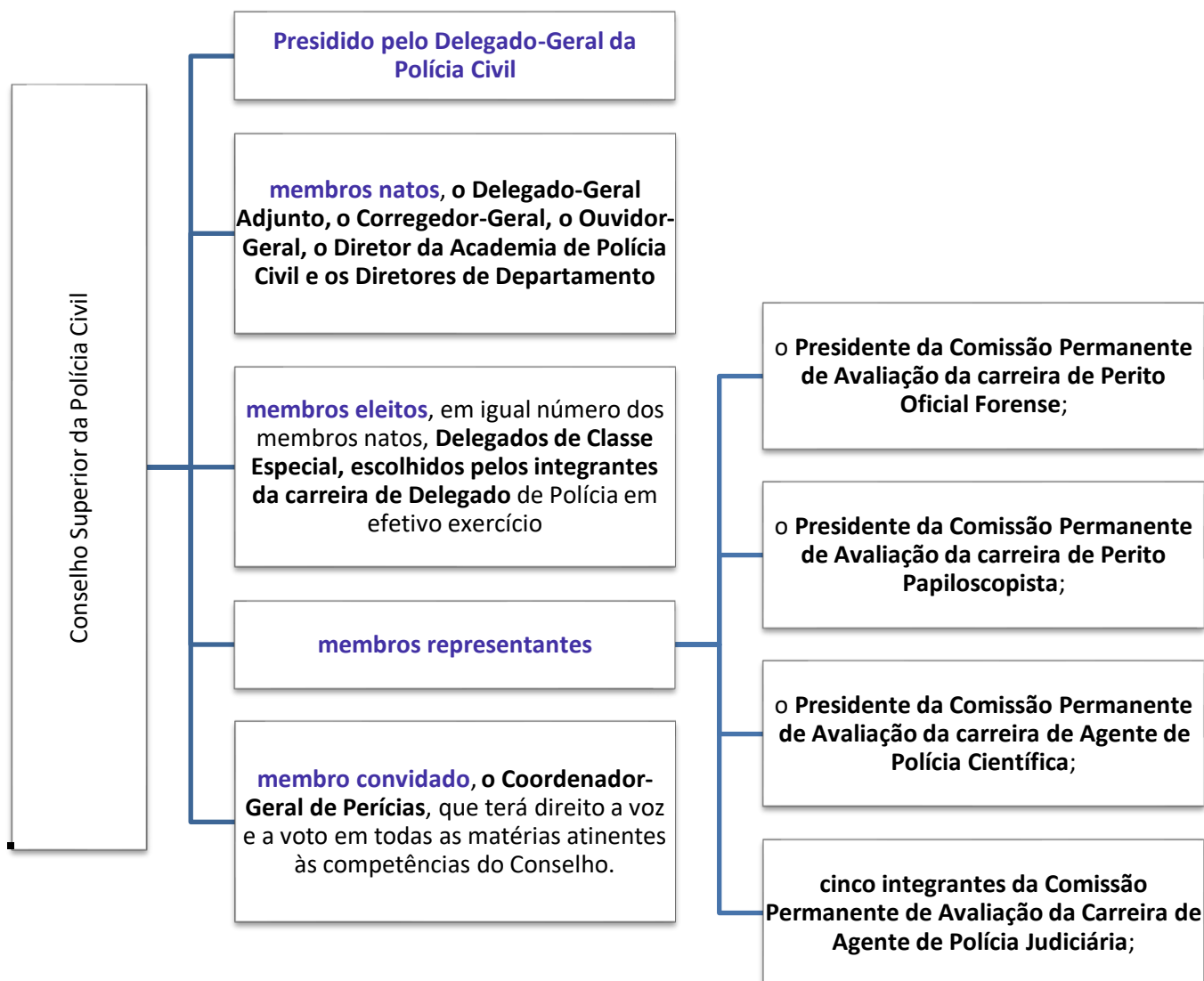
As funções de direção, gerência, chefia ou assessoramento dos órgãos e unidades operacionais da Polícia Civil são privativos de membros das carreiras que a integram.

DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

O **Conselho Superior da Polícia Civil - CSPC**, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade a coordenação, a fiscalização e a supervisão da atuação da Polícia Civil, velando pela **obediência aos seus princípios institucionais, ao cumprimento de suas funções institucionais e à execução de suas competências**.

Além do **Delegado Geral**, que **preside o Conselho Superior da Polícia Civil**, vejamos quais são os outros integrantes:





Os membros representantes não participarão de todas as reuniões, mas apenas quando convocados pelo presidente do Conselho, para as reuniões em que forem deliberadas matérias relacionadas às suas atribuições e que tratar de matéria relacionada ao interesse funcional das categorias que representam.

Três dos membros eleitos pelos integrantes da carreira de Delegado de Polícia em efetivo exercício, que deverão ser Delegados de Classe Especial, comporão a Comissão Permanente de Avaliação da carreira de Delegado de Polícia. Outros três integrantes, também eleitos pelos Delegados em exercício, formarão a Comissão Permanente de Avaliação da carreira de Agente de Polícia Judiciária.

O Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil - o Delegado-Geral da Polícia Civil -, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Delegado-Geral Adjunto, e, na ausência de ambos, a Presidência será exercida pelo Corregedor-Geral ou, sucessivamente, pelos delegados eleitos, no sistema de rodízio, iniciando pelo mais antigo.



O integrante do Conselho, na condição de membro nato, será substituído em suas faltas e impedimentos, por aquele que esteja a substituí-lo no cargo do qual decorra a representação no Colegiado, mediante comunicação prévia ao Presidente do Conselho.

Os suplentes substituem os conselheiros eleitos em seus impedimentos ou afastamentos, sucedendo-os na hipótese de vacância. Não havendo suplente ou sendo seu número insuficiente, caberá ao Presidente do Conselho Superior nomear o conselheiro dentre os integrantes da última classe da respectiva carreira.

É válido frisar que o conselheiro suplente que for nomeado para vaga apenas completará o mandato que não terminou.

Se ocorrer acumulação da condição de conselheiro nato com a de eleito ou representante, prevalecerá a representação do órgão interno da Polícia Civil, assumindo definitivamente em seu lugar como membro eleito ou representante o seu respectivo suplente.

Em algumas situações previstas no art. 10-B da Lei Orgânica da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, os membros do Conselho serão considerados impedidos ou suspeitos de atuar em determinado processo, não podendo se envolver nas investigações e deliberações a respeito do caso.

Art. 10-B. São **circunstâncias configuradoras de impedimento ou de suspeição** dos membros do Conselho:

- I - ser parte interessada;
- II - ter amizade íntima ou inimizade capital com quaisquer dos interessados;
- III - ser credor ou devedor do interessado, de seu cônjuge ou companheiro; de parentes destes, em linha reta ou na colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa; subministrar meios para atender às despesas do litígio;
- V - ser interessado no julgamento da causa, em favor de uma das partes;
- VI - ser cônjuge, parente consanguíneo ou afim de alguma das partes, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;
- VII - estiver postulando no processo como advogado do interessado o cônjuge, companheiro ou de qualquer parente do Conselheiro, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o segundo grau.

Parágrafo único. O conselheiro poderá, ainda, declarar-se suspeito por motivo íntimo.



Os membros eleitos e representantes, assim como seus respectivos suplentes, serão escolhidos em eleição, pelos integrantes em efetivo exercício das carreiras respectivas, para mandato de dois anos, permitida a recondução em que se observará o mesmo procedimento.

TOME NOTA!



As **eleições** serão realizadas no mês de maio, em **escrutínio único**, para escolha dos seguintes membros do Conselho Superior da Polícia Civil:

- representantes das Comissões Permanentes de cada categoria;
- membros eleitos pelos integrantes da carreira de Delegado de Polícia em efetivo exercício;
- membros representantes das Comissões Permanentes de Avaliação da carreira de Perito Oficial Forense, de Perito papiloscopista, de Agente de Polícia Científica e de Agente de Polícia Judiciária;
- respectivos suplentes.

O mandato inicia-se com a posse, que ocorrerá no primeiro dia útil do mês de junho e termina no último dia do mês de maio, ao final do biênio.

Os membros do Conselho Superior tomarão posse e entrarão em exercício em uma sessão solene marcada para este fim, convocada por seu Presidente para o primeiro dia útil do mês de junho.

O processo eleitoral ficará sob a responsabilidade de **Comissão Especial Eleitoral**, observadas as normas expedidas pelo Conselho Superior da Polícia Civil, que conduzirá o processo desde a inscrição dos candidatos até a apuração dos sufrágios e a proclamação do resultado da votação, e será responsável por expedir todos os atos necessários. As entidades de classe poderão indicar representante para acompanhamento do processo eleitoral.

Esta Comissão será instituída pelo Presidente do Conselho Superior e será composta por um integrante de cada carreira que compõe o Grupo Polícia Civil, da ativa e em efetivo exercício, e pelo Corregedor-Geral da Polícia Civil, que a presidirá.



O processo eleitoral terá início com a divulgação do edital, expedido pelo Presidente do Conselho Superior, dispondo sobre datas, modelos, recursos, prazos e demais informações necessárias para o desenvolvimento do pleito eleitoral.

O voto é facultativo, secreto, pessoal e limitado aos integrantes do quadro ativo do Grupo Polícia Civil, em efetivo exercício. É vedado o voto por representação, podendo, a critério da Comissão Especial Eleitoral, desde que observada a necessária segurança e acessibilidade a todos os integrantes da Instituição, ser realizado por meio de cédulas, permitido o voto postal, pela internet ou por outro meio eletrônico disponível.

Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos sufrágios; resolverá os incidentes e proclamará o resultado, lavrando-se ata circunstanciada, dissolvendo-se após a entrega, até o dia útil seguinte do resultado ao Presidente do Conselho.

Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, até o limite de vagas, podendo no caso de empate ser incluído, sucessivamente, o candidato com maior tempo na categoria; com maior tempo na classe; com maior tempo de serviço público estadual; com maior tempo de serviço público em geral; o mais idoso.

Serão suplentes dos membros eleitos e representantes, os quatro candidatos mais votados, em ordem decrescente, observados os critérios gerais de desempate.

A Lei Orgânica da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul previu que nem todos os integrantes da última classe da carreira poderão ocupar as vagas de membros eleitos, de membros representantes e suplentes no Conselho Superior. Vejamos quais são estes casos:

Art. 10-E. São **inelegíveis às vagas de membros eleitos, de membros representantes e suplentes**, os integrantes do Grupo Polícia Civil ocupantes da última classe da respectiva carreira, que:

- I - tenham sofrido **punição administrativa**, exceto se reabilitados;
- II - estejam **cumprindo qualquer sanção criminal**, ainda que restritiva de direitos;
- III - tenham sido **excluídos anteriormente do CSPC por falta de assiduidade, de decoro ou por ato desrespeitoso** com seus membros, pelo prazo de dois mandatos;
- IV - estejam **licenciados para trato de interesse particular**;
- V - estejam licenciados para desempenho de **mandato classista**;
- VI - estejam licenciados para desempenho de **mandato eletivo**;
- VII - estejam **licenciados por motivo de doença em pessoa da família**;



VIII - estejam licenciados para **tratamento da própria saúde**;

IX - estejam afastados nos termos do art. 123, desta Lei Complementar (estiver afastado para participar de cursos de aperfeiçoamento, congressos ou para atender requisição de entidades públicas);

X - estejam **cedidos para outro órgão ou entidade dos Poderes** do Estado, da União, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XI - estejam exercendo funções estranhas à carreira.

§ 1º Consideram-se **funções estranhas à carreira**, para efeito de inelegibilidade ao CSPC, as **desempenhadas fora do âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil; da Coordenadoria-Geral de Perícia; do Departamento Estadual de Trânsito; da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; da Secretaria de Estado de Governo e da Governadoria.**

§ 2º Poderão concorrer à eleição os integrantes que estejam incluídos nos incisos IV a XI deste artigo, desde que retornem da licença, do afastamento ou da cedência, até 1º de março do ano em que ocorrerem as eleições.

O requerimento de inscrição será dirigido à Comissão Especial Eleitoral, no prazo e no local assinalados no edital, que analisará sua admissibilidade e divulgará a relação dos aptos e dos inaptos.

No prazo de dois dias úteis após a divulgação da relação dos candidatos aptos, **qualquer Policial Civil ativo poderá impugnar a candidatura**, mediante representação fundamentada à Comissão Especial Eleitoral. Neste caso, o presidente da Comissão dará o prazo de dois dias úteis para eventual defesa do candidato impugnado.

Da decisão da Comissão Especial Eleitoral a respeito da impugnação da candidatura caberá recurso, no prazo de dois dias úteis, ao Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil, e este mesmo prazo é dado para eventual apresentação das contrarrazões recursais.

A Comissão Especial Eleitoral e o Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil deverão deliberar sobre o recurso que contesta a decisão da Comissão no prazo de dois dias úteis.

Os membros da Comissão Especial Eleitoral também estão sujeitos às condições de impedimento e de suspeição aplicáveis aos membros do Conselho.

Em caso de situação que relacione um membro da Comissão a determinada parte do processo eleitoral, ele deve declarar-se suspeito ou impedido, por escrito e justificadamente, para o presidente do CSPC, que designará seu substituto.



Após a divulgação da relação dos candidatos aptos, qualquer policial civil ativo, em até dois dias úteis, poderá arguir suspeição ou impedimento dos membros da Comissão Especial Eleitoral, mediante representação fundamentada ao Presidente do CSPC, que proferirá a decisão em dois dias úteis.

No art. 11 desta Lei Orgânica são listadas as **competências do Conselho Superior da Polícia Civil**, conheça-as:

Art. 11. Ao Conselho Superior da Polícia Civil, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Governador do Estado, compete:

I - **elaborar e examinar as proposições de atos normativos e regulamentação de leis pertinentes às funções da Polícia Civil;**

II - **propor** medidas para o aprimoramento técnico, **a padronização de procedimentos formais e a utilização de novas técnicas**, visando ao desenvolvimento e à eficiência das ações policiais;

III - manifestar-se sobre a ampliação de cargos das carreiras da Polícia Civil e a revisão de normas legais aplicáveis a seus membros;

IV - pronunciar-se sobre o estabelecimento de regras e instruções para realização de concursos públicos de ingresso na Polícia Civil;

V - **decidir, em última instância, os recursos contra decisões das comissões permanentes de avaliação, relativamente aos resultados de avaliações no estágio probatório e de desempenho dos membros da Polícia Civil;**

VI - **aprovar proposições e deliberar sobre outorga de honrarias e decidir sobre a concessão de condecorações em geral, recompensas e outras comendas** para expressar o reconhecimento de desempenhos elogiosos da Policial Civil;

VII - pronunciar-se sobre propostas de criação, instalação ou desativação de unidades operacionais da Polícia Civil;

VIII - deliberar, por meio de voto aberto, nas proposições de promoção de membros da Polícia Civil por ato de bravura ou ato de bravura post mortem;

IX - deliberar, quando provocado pela administração pública, nas remoções de integrantes da Polícia Civil;

X - **deliberar em grau de recurso sobre remoção de integrantes da Polícia Civil;**

XI - **manifestar-se nos pedidos de reabilitação de sanções administrativas** aplicadas por atos ou omissões no exercício da função policial;



- XII - prestar consultoria, quando solicitado, em assuntos de segurança pública e de organização e atuação da Polícia Civil;
- XIII - deliberar sobre assentamentos de certificações de titulações acadêmicas obtidas por servidores da Polícia Civil em outras instituições de ensino, para fins de evolução funcional na carreira;
- XIV - publicar edital contendo a lista dos Policiais Civis aptos e inaptos à promoção;
- XV - indicar membros para compor comissão de investigação de promoção extraordinária por ato de bravura ou post mortem;
- XVI - **deliberar sobre confirmação ou exoneração de policial civil por ineficiência profissional ou reprovação em estágio probatório;**
- XVII - **encaminhar ao Governador do Estado a lista dos Policiais Civis aptos à promoção** para _____ concessão _____ desta;
- XVIII - deliberar, por iniciativa do seu presidente ou de um quarto de seus membros, sobre assunto relevante de interesse institucional ou das carreiras integrantes da Polícia Civil;
- XIX - propor normas regulamentadoras relacionadas às funções, prerrogativas e garantias das carreiras da Polícia Civil;
- XX - elaborar seu regimento interno para aprovação por ato do Governador do Estado;
- XXI - **formar comissão processante para apurar irregularidades administrativas quando o envolvido for o Diretor-Geral da Polícia Civil, o Corregedor-Geral de Polícia Civil, o Coordenador-Geral de Perícias e seus respectivos adjuntos.**
- XXII - **deliberar**, nos termos do art. 76 e seguintes desta Lei Complementar, nas proposições de **readaptação de integrantes da Polícia Civil.**

TOME NOTA!



O Conselho Superior da Polícia Civil reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria dos membros natos e eleitos, conforme dispuser seu regimento interno.



O **quórum para instalação e deliberação do Conselho é de maioria dos membros**, devendo suas **decisões ser aprovadas por maioria simples**, representado por voto de maioria dos membros presentes, sempre em reunião pública e com prévia divulgação da pauta. Ao Presidente do Conselho cabe o voto pessoal e o de qualidade, proferido em caso de empate.

Quando houver necessidade de preservar direito à intimidade ou à honra do interessado, poderá ser decretado, por decisão plenária justificada, o sigilo da sessão, caso em que será presenciada, unicamente, pelo interessado, pelos procuradores e pelas pessoas convocadas, além dos funcionários em serviço.

O regimento do Conselho Superior da Polícia Civil disporá sobre o seu funcionamento, a nomeação de seus membros efetivos e suplentes, demais regras de realização de suas reuniões, e a aprovação de suas deliberações. Este regimento poderá prever o **desdobramento em câmaras** para melhor desempenho de suas competências.

Agora, veja os casos em que o **cargo de Conselheiro será considerado vago**:

§ 7º Ocorrerá vacância, se o conselheiro:

- I - deixar de tomar posse, na forma regimental;
- II - adquirir a condição de conselheiro nato;
- III - perder a investidura na função que o legitima como conselheiro, ou no cargo da carreira Polícia Civil;
- IV - faltar a três sessões consecutivas do Conselho ou a cinco intercaladas, sem motivo justificável.

No caso de faltas às sessões, o Conselheiro deve promover a justificativa até a sessão seguinte à que houver faltado.

DA DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

A **Delegacia-Geral da Polícia Civil**, órgão de regime especial, **será chefiada e dirigida pelo Delegado-Geral da Polícia Civil**, escolhido dentre os Delegados de Polícia de classe especial, em efetivo exercício, e nomeado pelo Governador. O dirigente será empossado pelo Governador e entrará em exercício em sessão solene perante o Conselho Superior da Polícia Civil, havendo a transmissão do cargo pelo antecessor.

São substitutos do Delegado-Geral da Polícia Civil em seus afastamentos, ausências e impedimentos eventuais:



- o Delegado-Geral Adjunto;
- o Corregedor-Geral, o Ouvidor-Geral;
- o Diretor da Academia de Polícia Civil; e
- os Diretores de Departamento.

A substituição será automática e deve seguir a ordem acima reproduzida.

Ao **Delegado-Geral chefe da Polícia Civil**, além das atribuições que lhe forem destinadas em legislação específica, também **competete**:

Art. 13. O **Delegado-Geral da Polícia Civil** tem por atribuição **chefiar e dirigir a Polícia Civil, competindo-lhe as atribuições** descritas nesta Lei Complementar, dentre outras conferidas na legislação pertinente, e ainda:

I - **planejar, supervisionar, coordenar, controlar e fiscalizar o exercício das funções da Polícia Civil**, garantindo, inclusive, a eficácia de seus fundamentos e princípios institucionais;

II - **presidir o Conselho Superior de Polícia Civil**;

III - **dar posse aos membros das carreiras da Polícia Civil**, observado o disposto na legislação;

IV - **movimentar integrantes das carreiras lotados nas unidades que lhe são subordinadas**, proporcionando equilíbrio entre unidades, observada a lotação setorial ou regional e os requisitos de provimento, nos termos desta Lei Complementar e regulamentos específicos;

V - autorizar integrantes das carreiras de lotação privativa na Diretoria-Geral a afastar-se em serviço para atuar em outros órgãos da Polícia Civil;

VI - **decidir, em último grau de recurso, sobre a instauração de inquérito policial e de outros procedimentos formais**;

VII - **avocar e redistribuir, excepcional e fundamentadamente, inquéritos policiais e outros procedimentos**, instrumentos e atos oficiais, exceto os de natureza disciplinar;

VIII - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal ativo que compõe as unidades operacionais e administrativas sob sua subordinação;

IX - praticar atos necessários à operação das atividades da Polícia Civil, nos termos da legislação;



X - designar os ocupantes de funções de confiança de direção, chefia, coordenação e assessoramento das unidades que lhe são subordinadas.

Já ao Delegado Adjunto da Polícia Civil, que é um Delegado ocupante de classe especial, incumbe as seguintes funções:

Art. 14. Ao Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil, escolhido dentre os Delegados de Polícia de classe especial, em exercício, compete:

I - auxiliar o Delegado-Geral da Polícia Civil na direção do órgão;

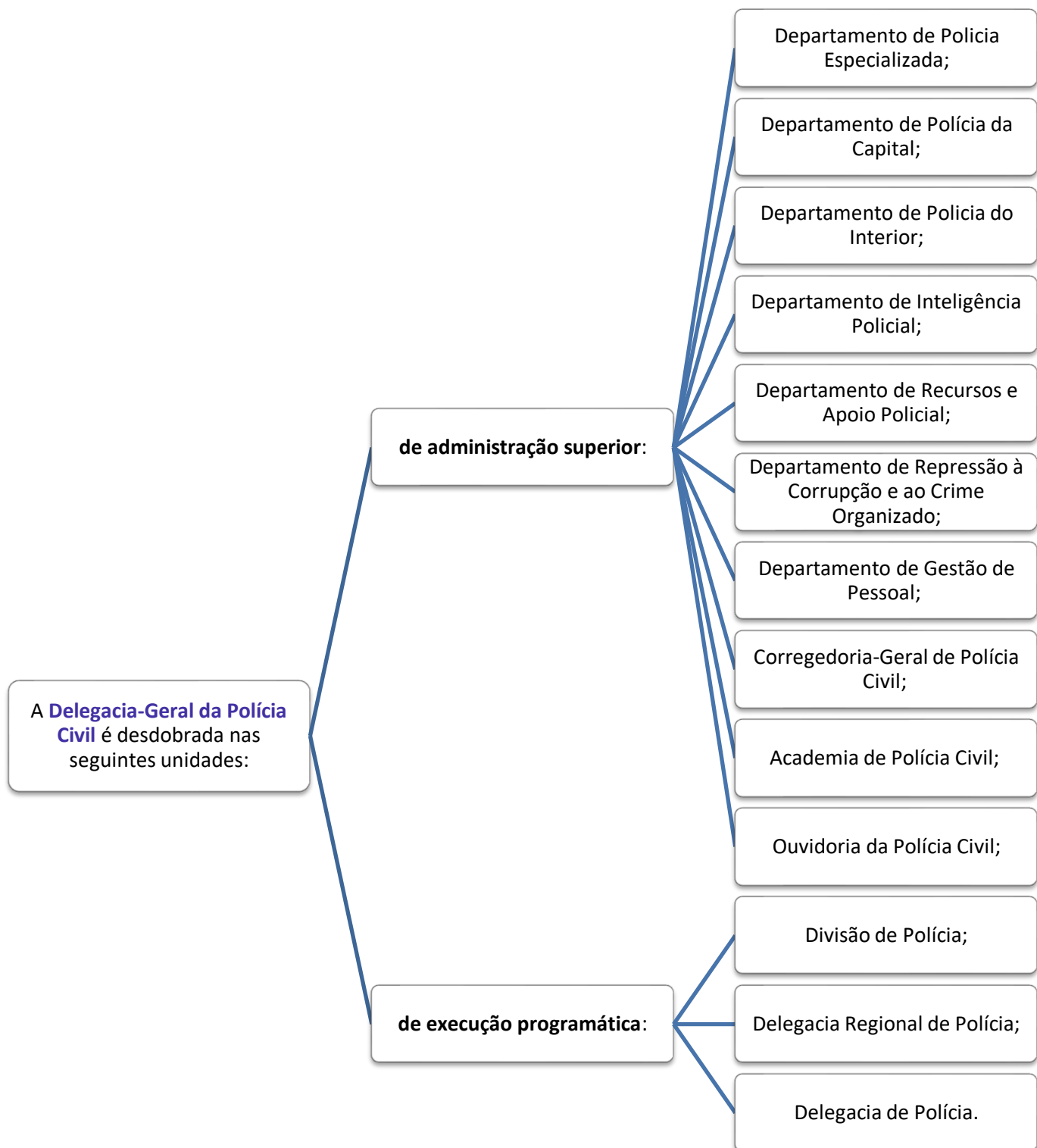
II - substituir o Delegado-Geral da Polícia Civil nos afastamentos, ausências e impedimentos eventuais;

III - coordenar e supervisionar a execução dos serviços administrativos dos órgãos e unidades da Polícia Civil;

IV - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por ato do Delegado-Geral da Polícia Civil.

A **Delegacia-Geral da Polícia Civil** é desdobrada em duas grandes estruturas - de **administração superior** e de **execução programática** -, que são subdivididas para melhor desempenho de suas atribuições. Veja:





As unidades de administração superior serão dirigidas por Delegados de Polícia ocupantes de classe especial. Já a direção das unidades de execução programática cabe à Delegado de Polícia, independente da classe, conforme a lotação e localização da unidade operacional.



Este desdobramento administrativo e operacional das unidades que compõem a estrutura da Diretoria-Geral da Polícia Civil será regulamentado por decreto governamental.

DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA

As **Delegacias de Polícia**, **unidades operacionais regionalizadas** com sede e circunscrição definidas em ato do Governador, dirigidas por Delegado de Polícia, têm por finalidade promover a apuração das infrações penais, a repressão da criminalidade, bem como outras cominadas em lei.

As Delegacias podem ser de três classes - Regionais, Especializadas e de Polícia - , de acordo com critérios estabelecidos por ato do Delegado-Geral da Polícia Civil, após análise do Conselho Superior da Polícia Civil. Independentemente do tipo em que se classificam, devem seguir os **fundamentos** fixados no art. 17 desta Lei Orgânica, conheça-os:

Art. 17. As Delegacias são identificadas como **Delegacias Regionais, Delegacias Especializadas e Delegacias de Polícia** e serão definidas com base nos seguintes **fundamentos**:

- I - competência para funcionar em **todos os delitos ocorridos na área de sua circunscrição**;
- II - exercício da atividade em uma base territorial e comunitária;
- III - **atuação sob a coordenação, supervisão e apoio do respectivo Departamento de Polícia**, ao qual estará dinamicamente articulada por metodologias de gestão de informações;
- IV - consecução de suas atribuições sob padrões normalizados de atendimento, visando à eficácia de todo ato investigativo;
- V - integração comunitária;
- VI - **integração e atuação harmônica com os demais órgãos, unidades e agentes do sistema policial, de defesa social e de justiça criminal.**

Em um mesmo Município, conforme o volume de atividades e a estatística criminal, poderá ser criada **mais de uma Delegacia de Polícia**, devendo-se observar as seguintes condições:

- **hierarquia administrativa**, medida pelo grau de centralização de funções públicas por ela cumpridas, pelas necessidades de caráter institucional, organizacional e administrativa, de natureza socioeconômica e pelo processo de urbanização;



- **dimensão funcional**, resultante de estudo da densidade demográfica e dos aspectos populacional, social e econômico, segundo os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, bem como do sistema viário que garanta facilidade de acesso, para embasamento físico territorial;
- existência de **rede de comunicação instalada**, que assegure apoio, divulgação e articulação de suas atividades;
- **avaliação da conveniência em razão dos índices de criminalidade e de violência**.

Além disso, a criação de unidades operacionais da Polícia Civil dependerá de **disponibilidade de recursos materiais e humanos** indispensáveis à sua efetiva implantação e operação, que serão definidos por ato do Delegado-Geral da Polícia Civil.

Em todas as comarcas do Estado do Mato Grosso do Sul deve ser implantada uma Delegacia de Polícia, obedecendo-se aos seguintes requisitos:

- edifício público ou particular, de domínio ou sob a gestão do Estado, com capacidade e condições para o funcionamento da Delegacia de Polícia;
- recursos logísticos, operacionais e humanos que atendam às exigências do respectivo quadro setorial da Delegacia de Polícia.

O preenchimento destes requisitos será comprovado por meio de certidões expedidas pelas repartições públicas competentes ou, conforme o caso, por inspeção local pela unidade de Apoio Logístico da Polícia Civil, o qual apresentará relatório circunstanciado dirigido ao Conselho Superior de Polícia Civil, manifestando sobre a instalação da Delegacia de Polícia da comarca.

Se o Conselho Superior de Polícia Civil decidir pela instalação da Delegacia de Polícia da comarca, o Delegado-Geral da Polícia Civil expedirá a portaria respectiva e designará data para audiência solene presidida por ele ou por representante especialmente designado.

Estas Delegacias de Polícia deverão possuir estrutura física e organizacional normalizada que comporte a execução do ciclo completo da investigação policial, integrando cientificamente os campos de apuração dos aspectos subjetivos e da materialidade da infração penal, compostas de unidades físicas e operacionais de criminalística, identificação, medicina e odontolegal.

Em relação aos demais Municípios, o provimento de Delegados de Polícia será prioritário em sede de comarcas.



DA COORDENADORIA-GERAL DE PERÍCIAS

A Coordenadoria-Geral de Perícias será dirigida pelo **Coordenador-Geral de Perícias**, nomeado pelo Governador, escolhido entre os membros da classe especial, em efetivo exercício, integrantes de uma das carreiras:

- Perito Criminal;
- Perito Médico Legista ou Perito Odonto-Legista;
- Perito Papiloscopista

O Coordenador-Geral de Perícias será empossado pelo Governador do Estado e entrará em exercício em sessão solene, perante o Conselho Superior da Polícia Civil, havendo a transmissão do cargo pelo antecessor.

Após a posse, o Coordenador-Geral de Perícias indicará o Coordenador-Geral Adjunto de Perícias, que será escolhido dentre integrantes das carreiras que atuam na sua área de competência, de classe especial e em efetivo exercício.

Em seus afastamentos, ausências e impedimentos eventuais, o Coordenador-Geral de Perícias será substituído, automaticamente, pelo Coordenador-Geral Adjunto e, na falta deste, por um dos Diretores dos Institutos que compõem sua estrutura, preferencialmente, pelo que tiver maior tempo de serviço na classe especial.



.....
Vejam as **unidades operacionais** que compõem a estrutura organizacional da **Coordenadoria-Geral de Perícias**:

- Instituto de Análises Laboratoriais Forense;
- Instituto de Criminalística;
- Instituto de Medicina e Odontologia Legal;
- Instituto de Identificação.



Cabe a um decreto governamental estabelecer o desdobramento administrativo e operacional das unidades.

A seguir, atente-se ao art. 27 da Lei Orgânica da Polícia Civil do Mato Grosso do Sul que fixa as competências gerais da Coordenadoria-Geral de Perícias e, em seguida, de cada um de suas unidades operacionais:

Art. 27. À Coordenadoria-Geral de Perícias compete:

I - promover conferências, debates e seminários sobre assuntos de interesse da sua área de atuação e promover a publicação de trabalhos, estudos e pesquisas realizadas;

II - manter intercâmbio com outros órgãos congêneres do país, com entidades, órgãos, universidades a fim de aperfeiçoar conhecimentos específicos nas suas áreas de atuação;

III - **colaborar com o Sistema Nacional de Segurança Pública, o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública**, por intermédio de seus institutos;

IV - promover a informatização para o perfeito funcionamento de suas unidades operacionais;

V - **articular-se com a Academia de Polícia Civil, para propiciar a formação, capacitação e a atualização dos integrantes das carreiras que atuam sob sua subordinação**, no que se refere ao conhecimento técnico-científico;

VI - contribuir na elaboração e na atualização periódica do Regulamento das Atividades Cartorárias, Administrativas e Operacionais da Polícia Civil - R-12;

VII - por meio do Instituto de Análises Laboratoriais Forense:

a) realizar **pesquisas no campo das ciências forenses** e ampliá-las, a fim de aperfeiçoar técnicas preconizadas e criar novos métodos de trabalho, consentâneos com o desenvolvimento tecnológico e científico;

b) **realizar perícias laboratoriais relativas a infrações penais nas áreas de biologia, bioquímica, física, identificação humana relacionada à genética, química, toxicologia**, dentre outras ciências correlatas, no interesse da atividade forense;

c) realizar a atualização, ampliação e o desdobramento das atribuições no campo pericial, sempre que a estrutura jurídica e a comunidade o exigirem;



VIII - **por meio do Instituto de Criminalística:**

- a) **realizar pesquisas no campo da criminalística e perícias criminais**, com exclusividade, **em locais de crimes, em materiais, objetos, veículos, bem como identificação de pessoas na área de criminalística**, dentre outras, tendo como objetivos a materialidade, a qualificação da infração penal, a dinâmica e a autoria dos delitos;
- b) ampliar o campo de pesquisas, a fim de aperfeiçoar técnicas preconizadas e criar novos métodos de trabalho, consentâneos com o desenvolvimento tecnológico e científico;
- c) realizar a atualização, a ampliação e o desdobramento das atribuições no campo pericial sempre que a estrutura jurídica e a comunidade o exigirem;

IX - **por meio do Instituto de Medicina e Odontologia Legal:**

- a) **realizar perícias, pesquisas e estudos de atividades científicas no campo da medicina legal e odontologia legal;**
- b) ampliar o campo de pesquisas, a fim de aperfeiçoar técnicas preconizadas e criar novos métodos de trabalho, consentâneos com o desenvolvimento tecnológico e científico;
- c) realizar a atualização, a ampliação e o desdobramento das atribuições no campo pericial sempre que a estrutura jurídica e a comunidade o exigirem;

X - **por meio do Instituto de Identificação:**

- a) realizar perícias, pesquisas e estudos de atividades científicas no campo da **identificação civil, criminal e papiloscópica;**
- b) ampliar o campo de pesquisas, a fim de aperfeiçoar técnicas preconizadas e criar novos métodos de trabalho, consentâneos com o desenvolvimento tecnológico e científico;
- c) a atualização, a ampliação e o desdobramento das funções no campo papiloscópico sempre que a estrutura jurídica e a comunidade o exigirem;
- d) **oferecer suporte às ações investigativas, à identificação civil e criminal de pessoas, análise e descrição de cenários, circunstâncias e condutas criminais no tempo e no espaço;**



- e) expedir laudos e pareceres técnicos na área papiloscópica e confeccionar carteiras de identidade e certificar antecedentes criminais;
- f) manter equipamentos e tecnologias de apoio à investigação dos aspectos subjetivos e objetivos das infrações penais;
- g) manter a estrutura física e analítica do arquivo datiloscópico e outros meios ou tecnologias de identificação civil e criminal de pessoas ou cenários criminais.

Adiante, no art. 28 desta Lei Orgânica, foram especificadas **as competências do Coordenador Geral de Perícias:**

Art. 28. **Ao Coordenador-Geral de Perícias compete**, dentre outras atribuições conferidas na legislação pertinente:

- I - supervisionar, coordenar, controlar, fiscalizar, sistematizar e normatizar as funções institucionais da Coordenadoria-Geral de Perícias;
- II - **promover a remoção dos servidores lotados na Coordenadoria-Geral e autorizar o afastamento da sede de sua lotação**, observadas as disposições legais;
- III - gerir as atividades referentes à **administração de pessoal e material**, na área de sua competência;
- IV - **assessorar o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública** e os outros Secretários de Estado em assuntos de sua competência;
- V - aprovar a escala de férias e substituições do Coordenador-Geral Adjunto e dos Diretores de Instituto;
- VI - **autorizar as indicações nominais de bolsistas às instituições que promovam cursos, seminários e outras atividades congêneres de interesse da Coordenadoria-Geral de Perícias**;
- VII - designar os ocupantes de funções de confiança de direção, chefia, coordenação e assessoramento das unidades que lhe são subordinadas;
- VIII - praticar atos necessários à operação das atividades da Coordenadoria-Geral de Perícias, nos termos da legislação;
- IX - **decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal ativo que compõe as unidades operacionais e administrativas sob sua subordinação.**



Os dirigentes dos institutos que compõem a Coordenadoria-Geral de Perícias serão assim escolhidos, com a exigência de que todos sejam posicionados na classe especial e estejam em efetivo exercício:

ATENÇÃO, DECORE!



- Perito Criminal para o Instituto de Criminalística e o Instituto de Análises Laboratoriais Forense;
- Perito Médico Legista ou Perito Odonto-Legista para o Instituto de Medicina e Odontologia Legal;
e
- Perito Papiloscopista para o Instituto de Identificação

Na impossibilidade da escolha recair em membro da carreira posicionado na última classe, poderá ser designado outro servidor, em efetivo exercício, da classe imediatamente inferior.

DA CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

A **Corregedoria-Geral da Polícia Civil**, com circunscrição em todas as unidades da Polícia Civil, tem por finalidade **atuar na defesa dos direitos e interesses individuais** e coletivos e promover medidas para a **correção de erros e abusos das autoridades e agentes policiais, apurando a responsabilidade funcional**

A direção da Corregedoria cabe a Delegado de Polícia, de classe especial, em efetivo exercício, designado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

A este órgão são destinadas as seguintes atribuições:

- realizar o acompanhamento sistemático das atividades policiais, objetivando zelar pelo cumprimento da legislação;
- estabelecer relações com o Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos congêneres, com vista a dinamizar e a harmonizar procedimentos de sua área de competência;
- inspecionar os atos procedimentais da Polícia Civil, atuando preventiva e repressivamente, em face das infrações disciplinares e penais praticadas por seus servidores, conhecendo das requisições e solicitações dos órgãos e entidades de controle externo;
- instaurar sindicâncias, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios de sua competência e, com exclusividade, processos administrativo-disciplinares, assegurando o contraditório e a ampla defesa;



- propor a aplicação de penalidade, nos limites de sua competência, observado o procedimento legal;
- proceder e acompanhar a correção ordinária ou extraordinária, nos serviços desenvolvidos pelos diversos órgãos e unidades da Polícia Civil, para fiscalização e orientação disciplinar, atuando como órgão preventivo e de controle interno;
- afastar preventivamente, pelo prazo máximo de trinta dias, por decisão fundamentada do Corregedor-Geral de Polícia Civil, membros das carreiras da Polícia Civil, para fins de correção ou outro procedimento investigatório;
- convocar servidores dos quadros da Polícia Civil, para os fins necessários ao cumprimento de suas competências;
- manter o registro e controle dos antecedentes funcionais e disciplinares dos servidores dos quadros da Polícia Civil;
- zelar para que sejam publicados os atos de sua competência;
- acompanhar os resultados da avaliação do estágio probatório dos integrantes das carreiras da Polícia Civil, nos termos da legislação;
- efetivar a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo disciplinar que envolva membros da Polícia Civil;
- dar o devido andamento nas representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas à lesão ou ameaça de lesão, por ação ou omissão de membro da Polícia Civil.

Sempre que constatar omissão da autoridade ou agente competente, cumpre à Corregedoria-Geral da Polícia Civil a instauração de sindicância, procedimento administrativo disciplinar, e avocar aqueles já em curso para corrigir-lhes o andamento, inclusive para a aplicação da penalidade administrativa cabível.

Para o eficaz desempenho de suas funções, a Corregedoria-Geral poderá requisitar, de qualquer repartição pública ou autoridade, informações, auxílios e garantias necessários ao desempenho de suas atribuições.

A Corregedoria-Geral da Polícia Civil terá sua composição, desdobramento e competências estabelecidos no regimento interno da Delegacia-Geral da Polícia Civil e em regulamento específico sobre seu funcionamento e procedimentos próprios.

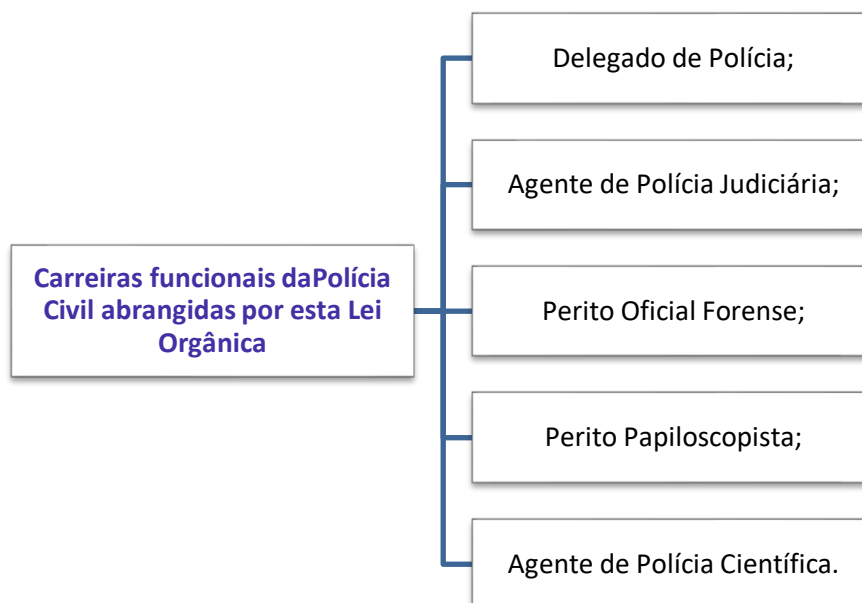
No âmbito da Corregedoria-Geral poderão ser criadas comissões cujas composições serão definidas por Corregedor Geral dentre integrantes da própria unidade ou outros designados por necessidade de serviço para atuarem no órgão pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, garantindo-se todos os direitos e vantagens financeiras e funcionais.



DO REGIME JURÍDICO

DA ABRANGÊNCIA

Conheça os servidores investidos em cargos efetivos integrantes de carreiras que compõem a Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul que se submetem à esta Lei Orgânica:



No que não for definido na Lei Orgânica da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, os membros das carreiras da Polícia Civil ficam submetidos, subsidiariamente, ao Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado.

Aos ocupantes de cargos das carreiras da Polícia Civil serão conferidas, com exclusividade, **atribuições de polícia judiciária, de investigação e apuração das infrações penais, em seus aspectos de autoria e materialidade, inclusive os atos de formalização em inquérito policial, laudos periciais** ou quaisquer outros procedimentos, instrumentos e atos oficiais, tendo por objetivo promover e garantir a eficácia dos princípios e fundamentos da Polícia Civil, suas competências legais e constitucionais, bem como preservar a ordem e segurança pública.

DA HIERARQUIA E DISCIPLINA

A função policial civil, fundada na hierarquia e na disciplina, é incompatível com qualquer outra atividade, salvo as exceções previstas na legislação.



PRESTE MAIS ATENÇÃO!



A **hierarquia e a disciplina** são importantíssimos **valores que visam assegurar a unidade técnico-científica da investigação criminal** e promover a integração e a otimização das atribuições dos cargos e competências organizacionais pertinentes às atividades da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul.

- **Hierarquia:** valor moral e técnico-administrativo que funciona como instrumento de controle e eficácia dos atos operacionais e, subsidiariamente, é indutora da convivência profissional na diversidade de níveis, carreiras, cargos e funções que compõem a Polícia Civil, com a finalidade de assegurar a disciplina, a ética e o desenvolvimento do espírito de mútua cooperação, em ambiente de estima, confiança e respeito recíproco.

Independentemente de carreira, classe ou grau da evolução profissional, o regime hierárquico não autoriza qualquer violação de consciência e de convencimento técnico e científico fundamentado.

Os chefes de órgãos integrantes da Polícia Civil deverão observar os níveis hierárquicos ao designarem membros para o exercício de funções de chefia ou direção.

- **Disciplina:** valor que agrega atitude de fidelidade profissional às disposições legais e às determinações técnicas e científicas fundamentadas e emanadas da autoridade competente.

DO REGIME DE TRABALHO

As **categorias funcionais da Polícia Civil** são classificadas como típicas de Estado e de natureza eminentemente técnico-especializada, submetendo os ocupantes dos seus cargos a condições especiais de trabalho. Seus integrantes prestam serviços em condições adversas de segurança, com risco de vida, insalubridade, desgastes físico e mental, por trabalhos em plantões noturnos, chamadas a qualquer hora, inclusive a realização de diligências fora da sua localidade de lotação.

Os ocupantes de cargos de natureza policial civil estão sujeitos à carga horária de quarenta horas semanais, cumpridas em expediente normal das repartições públicas estaduais ou ao regime do trabalho em escalas de serviços, conforme sua unidade de lotação.

As escalas de serviço serão cumpridas em horário noturno, aos sábados, domingos, feriados e em dias sem expediente nas repartições públicas estaduais, respeitado o **limite diário de até doze horas ininterruptas para o regime de plantão**, salvo o atendimento de situação de interesse público relevante, devidamente justificada, com direito ao descanso e observado o limite da carga horária mensal.



O Delegado-Geral da Polícia Civil ou o Coordenador-Geral de Perícias, fundamentadamente, mediante aprovação do Conselho Superior de Polícia Civil, poderá estabelecer horário diferenciado para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores da Polícia Civil, em razão das peculiaridades, condições especiais da atividade ou para frequência a cursos de aprimoramento profissional e estudos.

O regime especial de trabalho impõe aos membros da Polícia Civil a dedicação exclusiva às suas funções e atribuições, com observância dos horários preestabelecidos e atendimento prioritário aos trabalhos da instituição, a qualquer hora, mediante requisição da autoridade competente. Sendo assim, não poderão exercer qualquer atividade além de suas funções típicas, salvo as de ensino, as de médico ou as decorrentes de nomeação para cargos em comissão.

Aos ocupantes do cargo de perito médico legista é permitida, exclusivamente, a cumulação com outro cargo de médico, excetuando-se a dedicação exclusiva apenas nesta hipótese, mediante comprovação da compatibilidade de horário e inexistência de prejuízo para o exercício em regime especial das atividades policiais, persistindo, entretanto, a necessidade de observância dos horários preestabelecidos e atendimento prioritário aos trabalhos da instituição, a qualquer hora, mediante requisição da autoridade competente.

DO INGRESSO NAS CARREIRAS DA POLÍCIA CIVIL

O **ingresso nas carreiras da Polícia Civil** far-se-á mediante aprovação em **concurso público** de provas ou de provas e títulos, em que se apure qualificações e aptidões específicas para o desempenho das atribuições da função policial.

O concurso público de ingresso nas carreiras da Polícia Civil poderá ser realizado de forma regionalizada para preenchimento das vagas no âmbito da Capital, circunscricionadas e das Delegacias Regionais, observadas as suas peculiaridades regionais e sua estrutura organizacional.

As pessoas com deficiência também têm o direito de se inscrever em concurso público da Polícia Civil, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que o candidato possua, sendo-lhes reservadas, **no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas** oferecidas no certame. Se o número resultante da aplicação do percentual for um quantitativo fracionado, será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou terá desprezada a fração, caso inferior a 0,5 (cinco décimos).

A obrigatoriedade de reserva do percentual de vagas para pessoas com deficiência aplica-se, inclusive, nas hipóteses de aproveitamento de vagas remanescentes e de formação de cadastro de reserva.

Se o concurso público for regionalizado ou estruturado por especialidade, o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total de vagas publicado no edital, ressalvados os casos em que seja demonstrado que a aplicação regionalizada ou por especialidade não implicará redução do número de vagas destinadas às pessoas com deficiência.



Na falta de inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência, as vagas reservadas poderão ser preenchidas por candidatos da ampla concorrência.

Vejamos os **integrantes da comissão responsável pela realização do concurso público**:

Art. 44. O concurso será conduzido por comissão que será integrada, pelo Diretor da Academia de Polícia Civil, como presidente, e representantes:

I - da Fundação Escola de Governo;

II - da Secretaria de Estado de Administração;

III - da Comissão Permanente de Avaliação da Categoria Funcional do certame;

IV - da Delegacia-Geral da Polícia Civil;

V - da Coordenadoria-Geral de Perícias quando a categoria funcional do processo seletivo fizer parte daquela Coordenadoria-Geral.

Quando o concurso público se destinar à seleção de candidatos ao cargo de Delegado de Polícia, será feito convite para participação de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, em todas as fases.

Considerando a natureza técnica do cargo a ser provido, poderão ser **estabelecidos requisitos próprios para o exercício de determinados cargos ou funções**, em especial, para:

Delegado de Polícia	Bacharel em Direito.
Perito Médico-Legista	Graduação em Medicina e registro em Conselho Regional de Medicina.
Perito Odonto-Legista	Graduação em Odontologia e registro em Conselho Regional de Odontologia.
Perito Criminal	Bacharelado em Análise de Sistema, Biologia, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Engenharia, Farmácia, Farmácia-Bioquímica, Física, Fonoaudiologia, Geologia, Medicina Veterinária e Química , com registro no respectivo Conselho Regional da classe.
Perito Papiloscopista	Bacharelado em qualquer área de conhecimento.



***Demais categorias
funcionais***

Bacharelado ou licenciatura em qualquer área do conhecimento.

A comprovação das habilitações exigidas para o cargo deverá ser feita por meio de **diploma e de histórico escolar** expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido, e de certidões, devidamente registrados no órgão competente.

DO CONCURSO PÚBLICO

Das Provas

O **concurso público** para ingresso em uma das carreiras da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, cujo prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável por igual período, é composto pelas seguintes fases, conforme definido no edital:

- provas escritas, práticas e ou orais;
- títulos, específicos para carreira a qual concorre o candidato;
- avaliação psicológica;
- avaliação médico-odontológica;
- avaliação de aptidão física;
- investigação social;
- curso de formação policial.

Para inscrição no concurso público, serão exigidas do candidato a apresentação de documento oficial de identidade e declaração firmada, sob as penas da Lei, de que preenche as exigências mínimas e possui os demais requisitos comprobatórios das condições requeridas para o exercício do cargo ou função.

- **1. prova escrita** - de caráter eliminatório e classificatório, visa a revelar, teoricamente, além dos conhecimentos indispensáveis ao exercício das atribuições do cargo ou da função, a critério da comissão de concurso e conforme a categoria funcional, questões objetivas, elaboração de peças processuais, em caráter discursivo, a questões apresentadas e versará sobre conteúdos programáticos indicados no edital.
- **1.1. prova oral** - também de caráter eliminatório e classificatório, para o **cargo de Delegado de Polícia**, versará sobre as matérias de conteúdo jurídico previstas para a prova escrita, considerado aprovado o candidato que obtiver a nota mínima estabelecida no edital.
- **2. prova de títulos** - é classificatória e visa a reconhecer o investimento pessoal do candidato na prévia realização de cursos de interesse para atribuições do cargo e a execução de trabalhos que melhor o habilite para assumir funções inerentes ao cargo que concorre.



- **3. avaliação psicológica** - possui caráter eliminatório, visa a aferir, tecnicamente, por meio de testes e técnicas em diversos planos que irão revelar dados, se o candidato possui os requisitos e a capacidade mental e psicomotora específicos para o exercício das atribuições do cargo ou função a que estiver concorrendo.
- **4. avaliação médico-odontológica** - de caráter eliminatório, pretende identificar, mediante exames clínicos, análises de testes e exames laboratoriais, doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para a realização da avaliação de aptidão física ou do curso de formação policial, bem como para o exercício das funções dos cargos das carreiras da Polícia Civil.
- **5. avaliação de aptidão física** - é também eliminatória, objetiva aferir se o candidato apresenta a plena aptidão imprescindível para realização do curso de formação policial e ao exercício da atividade policial civil. O candidato deverá apresentar atestado médico autorizando-o a participar desta avaliação, composta dos exercícios previstos no edital.
- **6. investigação social e de conduta** - de caráter eliminatório, que se estenderá da inscrição até à nomeação, observando-se antecedentes criminais, sociais, familiares e conduta.

Os candidatos, aprovados e classificados nas fases nas primeiras cinco fases serão convocados para **curso de formação policial** - planejados, programados, orientados e ministrados pela Academia da Polícia Civil -, exigido para o cargo ou a função a que tenha se habilitado, que terá currículo e duração variáveis, em conformidade com as atribuições e as responsabilidades inerentes a cada categoria funcional, com duração mínima de 600 (seiscentas) horas para todas as categorias.

O Conselho de Ensino da Academia da Polícia Civil aprovará Manual do Acadêmico, no qual conste os direitos, os deveres, o regime disciplinar, as proibições e as causas de reprovação a que estão sujeitos os acadêmicos no curso de formação.

A matrícula no curso de formação deverá ser efetuada no prazo máximo de até quinze dias, contado da após a publicação do ato de convocação, que atesta os aprovados nas fases anteriores, não sendo admitida qualquer prorrogação.

Durante o curso, os **alunos matriculados farão jus a uma retribuição**, conforme fixado na lei nº 3.604/2008 do Mato Grosso do Sul:

*Art. 1º Ao ser matriculado e durante o curso de formação policial, o aluno fará jus a uma **retribuição**, a título de bolsa formação, correspondente a **cinquenta por cento para delegados e a setenta por cento para os demais cargos, incidentes sobre o subsídio inicial da respectiva carreira.***

O candidato servidor de órgão ou entidade do Poder Executivo ficará afastado do exercício do respectivo cargo ou função durante o curso, podendo optar pela retribuição de aluno ou a remuneração do seu cargo efetivo.



O aluno servidor continuará contribuindo para a previdência social estadual, com base na remuneração do seu cargo efetivo, e o aluno não servidor do Estado, contribuirá para a previdência social geral.

No art. 54-E da Lei Orgânica da Polícia Civil do Mato Grosso do Sul, veja as **situações**, avaliadas segundo requisitos de caráter objetivo, **que implicarão eliminação do candidato ao final do curso de formação:**

Art. 54-E. O candidato matriculado no curso de formação será considerado inabilitado se, do início do curso de formação até a sua homologação:

I - não tiver atingido o mínimo da frequência de 90% (noventa por cento) em cada matéria do curso, e toda a carga horária de estágio;

II - não tiver obtido o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) em cada disciplina do curso;

III - apresentar inaptidão em razão de saúde e/ou de investigação social;

IV - ser considerado inapto para o serviço policial em avaliação da comissão de aptidão e conduta.

A classificação final do curso de formação será determinada pela somatória das médias de todas as disciplinas, dividida pelo número de disciplinas do curso.

Já a **classificação final do concurso** será determinada pelo total de pontos das fases classificatórias, correspondente ao somatório das notas obtidas nas provas e a pontuação dos títulos, acrescido ao dobro da nota final de aprovação no curso de formação policial.

FIQUE ATENTO!



A lotação em órgãos ou unidades da Polícia Civil será precedida de escolha de vagas, observada a classificação final de cada candidato durante o curso de formação policial, respeitada a regionalização. Ou seja, **aqueles que tiveram as melhores pontuações, seguindo a ordem das notas finais, terão preferência na escolha das lotações.**

Em caso de empate das notas finais, a ordem de escolha da lotação será assim resolvida:



§ 2º Havendo dois ou mais candidatos em igualdade de condições, terá preferência para escolha, sucessivamente, o que tiver:

I - maior tempo de serviço policial civil no Estado;

II - maior tempo de serviço policial em geral;

III - maior tempo de serviço público no Estado;

IV - maior tempo de serviço público em geral;

V - maior idade;

VI - maior prole.

O resultado final do concurso será publicado pelos Secretários de Estado de Justiça e Segurança Pública e de Administração e Desburocratização, e homologado pelo Governador do Estado.

DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO

A **nomeação** do candidato habilitado no concurso público para cargo da carreira da Polícia Civil será feita **conforme a necessidade do serviço público e as vagas constantes no edital** e será processada por ato do Governador e a posse, no prazo máximo de trinta dias a contar de sua publicação, será formalizada mediante a lavratura de termo próprio, assinado pelas autoridades competentes:

- **ao Delegado-Geral da Polícia Civil compete dar posse aos policiais civis.**
- **ao Coordenador-Geral de Perícias compete dar posse aos servidores daquela Coordenadoria.**

O candidato nomeado para cargo da carreira da Polícia Civil prestará, no ato de posse, o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo ou função, nos seguintes termos:

"Ao assumir o cargo de prometo observar e fazer observar rigorosa obediência às leis, desempenhar minhas funções com desprendimento e probidade, cumprir fielmente a Constituição, primando pelo respeito e dignidade da pessoa humana, velando pela reputação e honorabilidade da instituição policial que passo a servir."

A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de ser pessoalmente responsabilizada, se foram satisfeitas todas as condições estabelecidas para a investidura no cargo de carreira da Polícia Civil.



Além da aprovação nas diversas fases do concurso, o candidato a ocupar cargo na Polícia Civil deverá comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

Art. 67. O candidato ao provimento em cargo de carreira da Polícia Civil deverá comprovar, para a posse, o atendimento dos seguintes requisitos:

I - nacionalidade brasileira;

II - **no mínimo, vinte e um anos completos e, no máximo, quarenta e cinco anos completos na data de encerramento das inscrições;**

III - escolaridade correspondente à habilitação exigida para o exercício do cargo ou da função, na área de conhecimento estabelecida no edital;

IV - **pleno gozo dos direitos políticos;**

V - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

VI - **boa conduta na vida pública e privada**, não registrando antecedentes criminais, nem ter praticado infração penal;

VII - **plena aptidão física e mental**, comprovadas mediante parecer médico emitido por junta médica oficial específica a ser designada;

VIII - **habilitação para conduzir veículos**, comprovada pela Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, categoria "B", conforme constar do edital do concurso.

Além do cumprimento de todos os requisitos já listados, **no ato da posse o candidato ainda deverá apresentar:**

- **declaração de bens e valores** que constituem o patrimônio individual e familiar, incluídos o do cônjuge e dos filhos;

- **declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública**, salvo as exceções previstas na Constituição;

- **prova**, quando for o caso, de **que requereu exoneração, vacância, rescisão do contrato de trabalho ou dispensa do cargo, emprego ou função pública** que vinha exercendo.

A deficiência física, comprovadamente estacionária, não impedirá a posse em cargo de carreira da Polícia Civil, desde que não obste o desempenho normal das atribuições do cargo ou função, comprovada em inspeção e em laudo da perícia médica oficial, obedecido o limite de vagas para portadores de necessidades



especiais. A estes candidatos empossados **não será concedida qualquer vantagem, direito ou benefício, em razão da deficiência existente à época da sua admissão.**

A comprovação da plena aptidão física e mental poderá ser feita, a critério da autoridade competente, mediante utilização do resultado da avaliação médico-odontológica realizada na quarta fase do concurso público, desde que dentro de seis meses da publicação do resultado da referida avaliação.

O Delegado-Geral da Polícia Civil ou o Coordenador-Geral de Perícias, a depender da categoria funcional do membro da Polícia Civil, expedirá o ato de lotação de servidor. Nenhum policial civil exercerá sua função em unidade diversa daquela na qual foi lotado, exceto por necessidade do serviço, por tempo não superior a noventa dias.

NOVIDADE!



- A investidura do cargo integrante de carreira da Polícia Civil e para o qual o candidato nomeado se habilitou em concurso público se dará:
 - ✓ **na referência 1**, da terceira classe, nível I para as carreiras de:
 - Agente de Polícia Judiciária;
 - Perito Oficial Forense;
 - Perito Papiloscopista;
 - Agente de Polícia Científica;
 - ✓ **na classe e nível iniciais** para a carreira de Delegado de Polícia.

O início do exercício, a interrupção, o reinício e outras alterações, serão comunicadas ao escalão imediatamente superior pelo titular do órgão ou unidade em que estiver lotado o servidor da Polícia Civil.

O exercício do cargo terá início no prazo de até 15 (quinze) dias, salvo motivo grave de saúde, devidamente comprovado, **contado:**

- da data da posse, no provimento inicial;
- da data da publicação oficial do ato de provimento, no caso de reintegração.



O titular do órgão ou unidade em que for lotado o servidor empossado dar-lhe-á exercício. E, ao entrar em exercício, o policial civil apresentará à unidade competente os elementos necessários ao seu assentamento funcional.

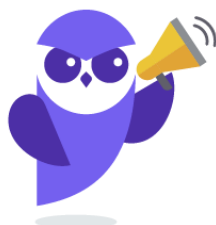
Aquele que, no prazo fixado, não entrar em exercício do cargo para o qual foi nomeado e tenha tomado posse será exonerado.

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

O estágio probatório de todos os servidores públicos tem duração de 3 (três) anos, por determinação da Constituição Federal, e, para os servidores da Polícia Civil a regra não é diferente.

Os ocupantes de cargo de carreira da Polícia Civil nomeados e empossados **permanecerão em estágio probatório por três anos, contado da data de sua entrada em exercício**, como condição para aquisição da estabilidade. Durante este período, seu desempenho será avaliado a cada trimestre de efetivo exercício.

PRESTE MAIS ATENÇÃO!



O servidor em estágio probatório será lotado, obrigatoriamente, em unidade de terceira classe ou, se Delegado de Polícia ou Perito Oficial Forense, também em unidade que tenha atividade de plantão.

O policial civil em estágio probatório não poderá ser colocado à disposição de outros órgãos ou entidades, nem exercer cargo em comissão ou ser removido com mudança de localidade, exceto no âmbito da circunscrição da delegacia regional onde estiver lotado ou dos demais departamentos.

Além disso, o policial civil somente será promovido após conclusão, com aproveitamento, do estágio probatório e declarada a sua condição de estável no serviço público.

O policial civil que for exonerado dos quadros da Polícia Civil antes de concluído o estágio probatório deverá ressarcir o Estado pelas despesas decorrentes do curso de formação, cujos valores serão calculados



e apurados pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, proporcionalmente ao tempo mínimo em que o policial deveria permanecer na carreira.

Durante o estágio probatório, serão avaliados os seguintes pontos:

Art. 72. Serão apurados, durante o estágio probatório, os requisitos necessários à confirmação na Polícia Civil, com base nos seguintes fatores:

- I - assiduidade e pontualidade;
- II - disciplina e ética;
- III - motivação e capacidade de iniciativa;
- IV - relacionamento interpessoal;
- V - eficiência e produtividade.

Para melhor entender o que será considerado na avaliação do servidor em estágio probatório, faz-se necessário o conhecimento dos seguintes termos:

<i>Assiduidade</i>	Frequência diária na unidade de trabalho com o cumprimento integral da jornada de serviço .
<i>Pontualidade</i>	Cumprimento dos horários de chegada e saída e saídas nos intervalos da unidade de trabalho , inclusive nas convocações para serviços policiais.
<i>Disciplina</i>	Fiel cumprimento dos deveres de servidor público e policial civil.
<i>Ética</i>	Postura de honestidade, equidade no tratamento com o público, respeito ao sigilo de informações que tem acesso em decorrência ao trabalho e para com a instituição.
<i>Motivação</i>	Responsabilidade e envolvimento para o desenvolvimento das missões que participar ou lhe forem designadas.
<i>Capacidade de iniciativa</i>	Apresentação de ideias e ações espontâneas em prol da solução de problemas da unidade de trabalho, visando seu bom funcionamento.



Relacionamento Interpessoal	Capacidade de se comunicar e de interagir com a equipe de trabalho e com o público em função da boa execução do serviço.
Eficiência	Capacidade de atingir resultados no trabalho com qualidade e rapidez, considerando as condições oferecidas para tanto.
Produtividade	Capacidade de atingir as metas dos volumes dos serviços atribuídos nos prazos previstos.

A apuração do atendimento dos requisitos durante o estágio probatório far-se-á à vista da **Ficha Individual de Acompanhamento de Desempenho**, elaborada pelas chefias imediatas e encaminhada, reservadamente, à Comissão Permanente de Avaliação da carreira, nos períodos definidos em regulamento específico.

A comissão, além das informações lançadas na Ficha Individual de Acompanhamento de Desempenho, poderá valer-se de outras fontes para conclusão dos seus trabalhos. O avaliado tem direito a conhecer os conceitos lançados em sua Ficha Individual de Acompanhamento de Desempenho, para exercício da ampla defesa e do contraditório.

Após o prazo da defesa de defesa dos avaliados, **as comissões**, mediante **voto da maioria simples de seus membros, decidirão sobre a aprovação ou reprovação do avaliado no estágio probatório.**

O membro da Polícia Civil reprovado no estágio probatório será exonerado imediatamente após a conclusão e decisão do processo apuratório.

DA READAPTAÇÃO

O integrante de carreira da Polícia Civil poderá ser readaptado por motivo de saúde, quando comprovado que sua capacidade física, intelectual e ou mental lhe impede de continuar no exercício as atribuições do respectivo cargo ou função.

A proposição de readaptação deverá ser apresentada pela perícia médica oficial e submetida ao Conselho da Polícia Civil para pronunciamento quanto à possibilidade de transposição do servidor para outra função da mesma carreira. Enquanto perdurar o processo de avaliação das condições de readaptação, o servidor ficará afastado do exercício das atribuições que lhe agravem a situação de saúde.

Em caso de dúvidas sobre as condições físicas ou mentais do policial civil para o exercício do cargo ou função, este poderá ser submetido a exame por junta médica, integrada por médicos do Instituto de Medicina e Odontologia Legal.



O procedimento da readaptação será instaurado por **decisão do Conselho da Polícia Civil**, por meio de comissão especialmente designada, instruído, se necessário, com **laudo da junta médica**, que deverá, entre outros elementos, mencionar o seguinte:

- a capacidade e o estado físico do servidor para as atividades do cargo; ou
- a diminuição da capacidade mental ou aceleração de manifestações violentas ou agressivas.

A readaptação será compulsória, conforme conclusão do Conselho Superior de Polícia Civil, em outra função que permita a adaptação do servidor à sua capacidade física e mental, sem redução ou aumento de subsídio.

Se comprovado que a capacidade do servidor não permite seu provimento em outra função de mesma carreira, será aposentado de conformidade com as regras da previdência social do Estado.

As regras de avaliação da capacidade laborativa e de saúde do policial civil aplicam-se às situações de recondução - quando o servidor estável retorna ao seu cargo de origem em razão de reintegração de servidor que anteriormente ocupava o cargo - e reversão - retorno do servidor aposentado por invalidez quando cessadas as condições que impossibilitavam o exercício do cargo - se for possível o retorno do policial ao serviço ativo.

DA REINTEGRAÇÃO

O **policial civil será reintegrado** no cargo anteriormente ocupado, quanto tiver sua demissão invalidada por decisão administrativa ou judicial transitado em julgado, com **ressarcimento de todos os direitos e vantagens**.

Caso o cargo tenha sido transformado, a reintegração ocorrerá no cargo resultante da transformação. Já se o cargo tiver sido extinto, a reintegração será em cargo equivalente, respeitada a habilitação profissional e as exigências para seu exercício ou, não sendo possível, o policial civil será colocado em disponibilidade remunerada.

DA FREQUÊNCIA

A frequência dos membros da Polícia Civil ao serviço é obrigatória, conforme horários preestabelecidos. O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública poderá emitir ato que especifique mecanismos próprios para sua apuração de acordo com as peculiaridades das atribuições inerentes a seus cargos.



DA REMOÇÃO

O membro de carreiras da Polícia Civil poderá ser **removido de ofício ou a pedido**, com mudança de localidade, com o objetivo de **atender à necessidade de serviço** e assegurar o pessoal necessário à eficiência operacional das unidades policiais.

A remoção dar-se-á nas seguintes modalidades:

- **de ofício**, no interesse ou conveniência da administração;
- **a pedido**, observada a conveniência do serviço, ou em razão de processo seletivo para lotação de unidades diversas, com prévia publicação de edital;
- **por permuta entre ocupantes do mesmo cargo**, limitando-a uma vez ao ano, observado o mútuo e formal interesse da Polícia Civil, por meio da prévia manifestação das respectivas chefias imediatas.

Se o policial civil for removido a pedido ou por permuta entre ocupantes do mesmo cargo, não terá direito à percepção de auxílio ou qualquer outra forma de indenização pela transferência.

Observa-se que é vedada a remoção, a pedido, de membro de carreira da Polícia Civil, antes de completar um ano que tenha sido promovido, com mudança de lotação; ou que tenha sido removido voluntariamente no período de doze meses.

O policial civil, em regime de estágio probatório, somente poderá ser removido para unidade policial localizada no âmbito da circunscrição da delegacia regional em que estiver lotado ou no âmbito dos demais departamentos, sem mudança de localidade, exceto em situações de risco pessoal e institucional, em que a remoção se processará mediante parecer favorável do Corregedor-Geral e aprovação do Conselho Superior da Polícia Civil.

Aprovada a remoção, o policial civil tem alguns prazos para apresentar-se na nova lotação, quais sejam:

Art. 85. Cientificado formalmente de sua remoção, o membro de carreira da Polícia Civil deverá **apresentar-se na nova unidade** nos seguintes prazos:

I - **dois dias**, quando a remoção ocorrer **sem mudança de município**;

II - **cinco dias**, quando envolver unidades sediadas em **cidades contíguas** ou com municípios distantes **não mais que cinquenta quilômetros uma da outra**;

III - **dez dias**, nos demais casos.



§ 1º Excepcionalmente, mediante **requerimento fundamentado os prazos** previstos nos incisos deste artigo **poderão ser dilatados até o dobro, pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.**

§ 2º Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado os prazos previstos nos incisos deste artigo **poderão ser dilatados até o dobro, pelo Coordenador-Geral de Perícias, nos casos de sua competência.**

§ 3º **O policial civil deverá devolver qualquer objeto ou armamento pertencente ao acervo da unidade de origem, que esteja sob sua guarda,** tão logo seja cientificado de sua remoção.

A iniciativa da proposta de **remoção ex-officio**, aquela que ocorre no interesse ou conveniência da administração, com ou sem mudança de Município, caberá a superior hierárquico do servidor, submetida a proposição, conforme o caso, ao Delegado-Geral da Polícia Civil ou ao Coordenador-Geral de Periciais.

O ato de remoção de integrante da Polícia Civil compete:

- ao Delegado-Geral da Polícia Civil, dos servidores lotados nas unidades policiais subordinadas à Delegacia-Geral;
- ao Coordenador-Geral de Perícias, dos servidores subordinados e dos lotados nos institutos.

Os membros da Polícia Civil têm o direito de não serem removidos quando estiverem em exercício de mandato eletivo ou no exercício de mandato da sua entidade de classe.

Ademais, **é obrigatório que residam na cidade de lotação e exercício.**





QUESTÕES COMENTADAS

1. (FAPEMS - 2017 - PC-MS - Delegado de Polícia) Sobre a Corregedoria-Geral de Polícia Civil, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 114/2005, assinale a alternativa correta.

A) Tem por finalidade a coordenação, a fiscalização e a supervisão da atuação da Polícia Civil, velando pela obediência aos seus princípios institucionais, ao cumprimento de suas funções institucionais e à execução de suas competências.

B) Tem a prerrogativa de afastar preventivamente, pelo prazo máximo de noventa dias, por decisão fundamentada do Delegado-Geral de Polícia Civil, membros das carreiras da Polícia Civil, para fins de a correição ou outro procedimento investigatório.

C) Será dirigida por um Delegado de Polícia, de classe especial, em efetivo exercício, designado pelo Delegado-Geral de Polícia Civil.

D) Deve instaurar julgar sindicâncias, inquéritos policiais e procedimentos investigatórios de sua competência, além de emitir pareceres em processos administrativo-disciplinares cujo julgamento compete à autoridade competente.

E) Tem por atribuição decidir, formar comissão processante para apurar irregularidades administrativas quando o envolvido for o Diretor-Geral da Polícia Civil, o Corregedor-Geral de Polícia Civil, o Coordenador-Geral de Perícias e seus respectivos adjuntos.

Comentários:

De acordo com a Lei Complementar nº 114/2005, a Corregedoria-Geral de Polícia Civil será dirigida por um Delegado de Polícia, de classe especial, em efetivo exercício, designado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

GABARITO: LETRA C.

2. (Estratégia - Inédita) De acordo com a Lei Complementar nº 114/2005, a Polícia Civil submete-se aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, e subordina-se aos seguintes princípios institucionais:

I - respeito ao Estado Democrático de Direito;

II - garantia e promoção dos direitos e da dignidade da pessoa humana;

III - obediência à hierarquia e à disciplina;



IV - unidade de doutrina e uniformidade de procedimentos técnico-científicos aplicados à investigação policial; e

V - participação comunitária.

Assinale a alternativa CORRETA.

a) I, III e IV.

b) I, II, III e IV.

c) II, III, IV e V.

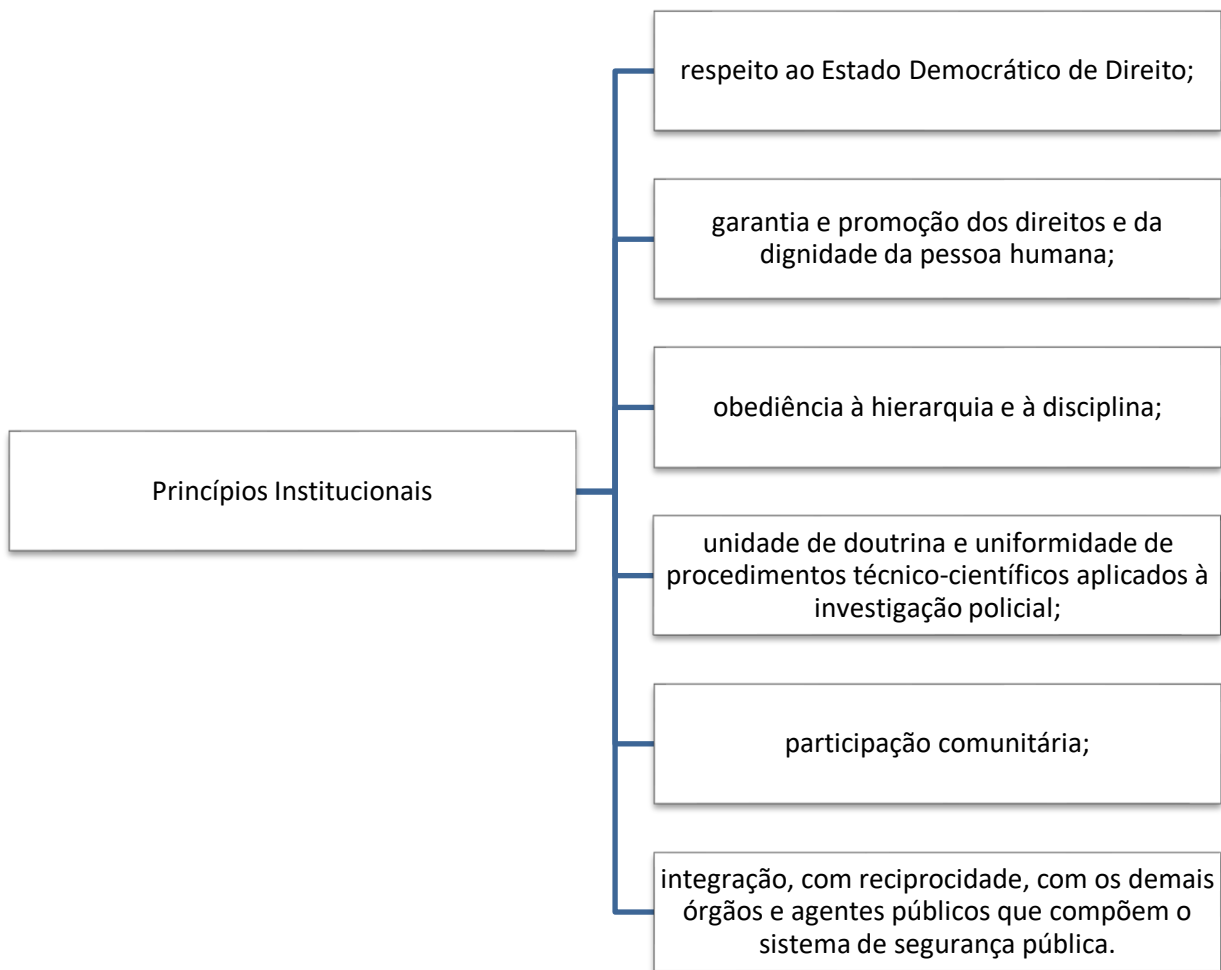
d) II, III e V.

e) Todas as alternativas estão corretas.

Comentários:

De acordo com a Lei Complementar nº 114/2005, vamos dar uma olhada no gráfico abaixo:





GABARITO: LETRA E.

3. (Estratégia - Inédita) De acordo com a Lei Complementar nº 114/2005, funções da Policial Civil estão submetidas aos seguintes preceitos

I - preservar a ordem, repelindo a violência e fazendo observar as leis;

II - respeitar a pessoa humana, garantindo a integridade física e moral da população;

III - atuar na defesa civil, prestando permanentes serviços à comunidade;

IV - não permitir que sentimentos ou animosidade pessoais influam em procedimentos e decisões de seus agentes; e

V - exercer a função policial com probidade, discrição e moderação.

Assinale a alternativa CORRETA.

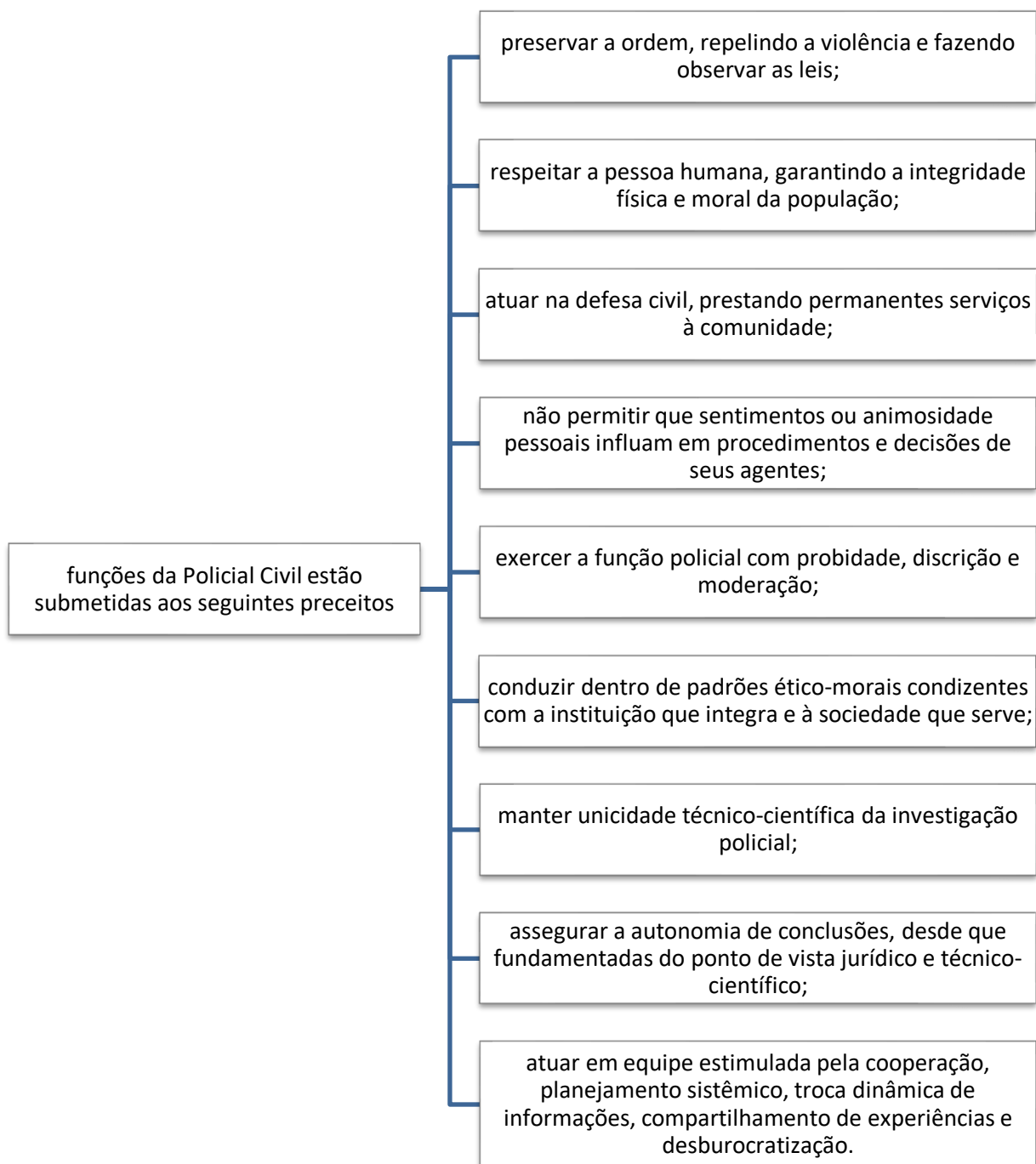


- a) I, III e IV.
- b) I, II, III e IV.
- c) II, III, IV e V.
- d) II, III e V.
- e) Todas as alternativas estão corretas.

Comentários:

De acordo com a Lei Complementar nº 114/2005, vamos dar uma olhada no gráfico abaixo:





GABARITO: LETRA E.

4. (Estratégia - Inédita) De acordo com a Lei Complementar nº 114/2005, a nomeação do candidato habilitado no concurso público para cargo da carreira da Polícia Civil será processada por ato do Governador e a posse será formalizada mediante a lavratura de termo próprio, assinado pela autoridade competente, no prazo máximo de _____ a contar de sua publicação.

Preencha a lacuna corretamente.



- a) 10 dias.
- b) 15 dias.
- c) 20 dias.
- d) 30 dias.
- e) 60 dias.

Comentários:

De acordo com a Lei Complementar nº 114/2005, vamos dar uma olhada no art. 64:

Art. 64. A nomeação do candidato habilitado no concurso público para cargo da carreira da Polícia Civil será processada por ato do Governador e a posse será formalizada mediante a lavratura de termo próprio, assinado pela autoridade competente, no prazo máximo de trinta dias a contar de sua publicação.

GABARITO: LETRA D.

5. (Estratégia - Inédita) De acordo com a Lei Complementar nº 114/2005, dar posse aos policiais civis é de competência do:

- a) Delegado da Polícia Civil.
- b) Corregedor Geral.
- c) Governador.
- d) Prefeito.
- e) Presidente.

Comentários:

De acordo com a Lei Complementar nº 114/2005, vamos dar uma olhada no art. 64, § 1º:

Art. 64. [...]

§ 1º Ao Delegado-Geral da Polícia Civil compete dar posse aos policiais civis.



GABARITO: LETRA A.

6. (Estratégia - Inédita) De acordo com a Lei Complementar nº 114/2005, os membros eleitos e representantes e seus respectivos suplentes serão escolhidos em eleição, pelos integrantes em efetivo exercício das carreiras respectivas, para mandato de _____, permitida a recondução em que se observará o mesmo procedimento.

- a) 01 ano.
- b) 02 anos.
- c) 03 anos.
- d) 04 anos.
- e) 05 anos.

Comentários:

De acordo com a Lei Complementar nº 114/2005, vamos dar uma olhada no art. 10-C:

Art. 10-C. Os membros eleitos e representantes e seus respectivos suplentes serão escolhidos em eleição, pelos integrantes em efetivo exercício das carreiras respectivas, para mandato de dois anos, permitida a recondução em que se observará o mesmo procedimento.

GABARITO: LETRA B.

7. (Estratégia - Inédita) De acordo com a Lei Complementar nº 114/2005, o prazo de validade do concurso será de até _____, prorrogável por igual período.

- a) 01 ano.
- b) 02 anos.
- c) 03 anos.
- d) 04 anos.
- e) 05 anos.



Comentários:

De acordo com a Lei Complementar nº 114/2005, vamos dar uma olhada no art. 55-A:

Art. 55-A. O prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável por igual período.

GABARITO: LETRA B.

8. (Estratégia - Inédita) De acordo com a Lei Complementar nº 114/2005, o ocupante de cargo de carreira da Polícia Civil nomeado e empossado permanecerá em estágio probatório por _____, contado da data de sua entrada em exercício, como condição para aquisição da estabilidade.

- a) 01 ano.
- b) 02 anos.
- c) 03 anos.
- d) 04 anos.
- e) 05 anos.

Comentários:

De acordo com a Lei Complementar nº 114/2005, vamos dar uma olhada no art. 71:

Art. 71. O ocupante de cargo de carreira da Polícia Civil nomeado e empossado permanecerá em estágio probatório por três anos, contado da data de sua entrada em exercício, como condição para aquisição da estabilidade.

GABARITO: LETRA C.

9. (Estratégia - Inédita) De acordo com a Lei Complementar nº 114/2005, serão apurados, durante o estágio probatório, os requisitos necessários à confirmação na Polícia Civil, com base nos seguintes fatores:

I - assiduidade e pontualidade;



II - disciplina e ética;

III - motivação e capacidade de iniciativa;

IV - relacionamento interpessoal;

V - eficiência e produtividade.

Assinale a alternativa CORRETA.

a) I, III e IV.

b) I, II, III e IV.

c) II, III, IV e V.

d) II, III e V.

e) Todas as alternativas estão corretas.

Comentários:

De acordo com a Lei Complementar nº 114/2005, vamos dar uma olhada no art. 72:

Art. 72. Serão apurados, durante o estágio probatório, os requisitos necessários à confirmação na Polícia Civil, com base nos seguintes fatores:

I - assiduidade e pontualidade;

II - disciplina e ética;

III - motivação e capacidade de iniciativa;

IV - relacionamento interpessoal;

V - eficiência e produtividade.

GABARITO: LETRA E.

10. (Estratégia - Inédita) De acordo com a Lei Complementar nº 114/2005, acerca da Readaptação, assinale a alternativa INCORRETA.

a) O integrante de carreira da Polícia Civil poderá ser readaptado por motivo de saúde, quando comprovado que sua capacidade física, intelectual e ou mental lhe impede de continuar no exercício as atribuições do respectivo cargo ou função.



- b) A proposição de readaptação deverá ser apresentada pela perícia médica oficial e submetida ao Conselho da Polícia Civil para pronunciamento quanto à possibilidade de transposição do servidor para outra função da mesma carreira.
- c) Enquanto perdurar o processo de avaliação das condições de readaptação dos servidores, este ficará afastado do exercício das atribuições que lhe agravem a situação de saúde.
- d) Quando comprovado que a capacidade do servidor permite seu provimento em outra função de mesma carreira, este será aposentado.
- e) Aplicam-se às situações de recondução e reversão as regras de avaliação da capacidade laborativa e de saúde do policial civil quando for possível seu retorno ao serviço ativo.

Comentários:

De acordo com a Lei Complementar nº 114/2005, vamos dar uma olhada no art. 55-A:

ALTERNATIVA A - CORRETA. O integrante de carreira da Polícia Civil poderá ser readaptado por motivo de saúde, quando comprovado que sua capacidade física, intelectual e ou mental lhe impede de continuar no exercício as atribuições do respectivo cargo ou função.

- Art. 76. O integrante de carreira da Polícia Civil poderá ser readaptado por motivo de saúde, quando comprovado que sua capacidade física, intelectual e ou mental lhe impede de continuar no exercício as atribuições do respectivo cargo ou função.

ALTERNATIVA B - CORRETA. A proposição de readaptação deverá ser apresentada pela perícia médica oficial e submetida ao Conselho da Polícia Civil para pronunciamento quanto à possibilidade de transposição do servidor para outra função da mesma carreira.

Art. 76. [...]

§ 1º A proposição de readaptação deverá ser apresentada pela perícia médica oficial e submetida ao Conselho da Polícia Civil para pronunciamento quanto à possibilidade de transposição do servidor para outra função da mesma carreira.

ALTERNATIVA C - CORRETA. Enquanto perdurar o processo de avaliação das condições de readaptação dos servidores, este ficará afastado do exercício das atribuições que lhe agravem a situação de saúde.

Art. 76. [...]

§ 2º Enquanto perdurar o processo de avaliação das condições de readaptação dos servidores, este ficará afastado do exercício das atribuições que lhe agravem a situação de saúde.



ALTERNATIVA D - INCORRETA. Quando comprovado que a capacidade do servidor ~~permite seu provimento em outra função de mesma carreira, este será aposentado.~~

Art. 77. [...]

§ 2º Quando comprovado que a capacidade do servidor não permite seu provimento em outra função de mesma carreira, este será aposentado de conformidade com as regras da previdência social do Estado.

ALTERNATIVA E- CORRETA. Aplicam-se às situações de recondução e reversão as regras de avaliação da capacidade laborativa e de saúde do policial civil quando for possível seu retorno ao serviço ativo.

Art. 78. Aplicam-se às situações de recondução e reversão as regras de avaliação da capacidade laborativa e de saúde do policial civil quando for possível seu retorno ao serviço ativo.

GABARITO: LETRA D.

11. (Estratégia - Inédita) De acordo com a Lei Complementar nº 114/2005, o membro da Polícia Civil deverá residir obrigatoriamente na cidade de lotação e exercício.

() CERTA () ERRADA

Comentários:

De acordo com a Lei Complementar nº 114/2005, o membro da Polícia Civil deverá residir obrigatoriamente na cidade de lotação e exercício.

GABARITO: CORRETA.



LISTA DE QUESTÕES

1. (FAPEMS - 2017 - PC-MS - Delegado de Polícia) Sobre a Corregedoria-Geral de Polícia Civil, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 114/2005, assinale a alternativa correta.

A) Tem por finalidade a coordenação, a fiscalização e a supervisão da atuação da Polícia Civil, velando pela obediência aos seus princípios institucionais, ao cumprimento de suas funções institucionais e à execução de suas competências.

B) Tem a prerrogativa de afastar preventivamente, pelo prazo máximo de noventa dias, por decisão fundamentada do Delegado-Geral de Polícia Civil, membros das carreiras da Polícia Civil, para fins de a correição ou outro procedimento investigatório.

C) Será dirigida por um Delegado de Polícia, de classe especial, em efetivo exercício, designado pelo Delegado-Geral de Polícia Civil.

D) Deve instaurar julgar sindicâncias, inquéritos policiais e procedimentos investigatórios de sua competência, além de emitir pareceres em processos administrativo-disciplinares cujo julgamento compete à autoridade competente.

E) Tem por atribuição decidir, formar comissão processante para apurar irregularidades administrativas quando o envolvido for o Diretor-Geral da Polícia Civil, o Corregedor-Geral de Polícia Civil, o Coordenador-Geral de Perícias e seus respectivos adjuntos.

2. (Estratégia - Inédita) De acordo com a Lei Complementar nº 114/2005, a Polícia Civil submete-se aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, e subordina-se aos seguintes princípios institucionais:

I - respeito ao Estado Democrático de Direito;

II - garantia e promoção dos direitos e da dignidade da pessoa humana;

III - obediência à hierarquia e à disciplina;

IV - unidade de doutrina e uniformidade de procedimentos técnico-científicos aplicados à investigação policial; e

V - participação comunitária.

Assinale a alternativa CORRETA.



- a) I, III e IV.
- b) I, II, III e IV.
- c) II, III, IV e V.
- d) II, III e V.
- e) Todas as alternativas estão corretas.

3. (Estratégia - Inédita) De acordo com a Lei Complementar nº 114/2005, funções da Policial Civil estão submetidas aos seguintes preceitos

- I - preservar a ordem, repelindo a violência e fazendo observar as leis;
- II - respeitar a pessoa humana, garantindo a integridade física e moral da população;
- III - atuar na defesa civil, prestando permanentes serviços à comunidade;
- IV - não permitir que sentimentos ou animosidade pessoais influam em procedimentos e decisões de seus agentes; e
- V - exercer a função policial com probidade, discrição e moderação.

Assinale a alternativa CORRETA.

- a) I, III e IV.
- b) I, II, III e IV.
- c) II, III, IV e V.
- d) II, III e V.
- e) Todas as alternativas estão corretas.

4. (Estratégia - Inédita) De acordo com a Lei Complementar nº 114/2005, a nomeação do candidato habilitado no concurso público para cargo da carreira da Polícia Civil será processada por ato do Governador e a posse será formalizada mediante a lavratura de termo próprio, assinado pela autoridade competente, no prazo máximo de _____ a contar de sua publicação.

Preencha a lacuna corretamente.



- a) 10 dias.
- b) 15 dias.
- c) 20 dias.
- d) 30 dias.
- e) 60 dias.

5. (Estratégia - Inédita) De acordo com a Lei Complementar nº 114/2005, dar posse aos policiais civis é de competência do:

- a) Delegado da Polícia Civil.
- b) Corregedor Geral.
- c) Governador.
- d) Prefeito.
- e) Presidente.

6. (Estratégia - Inédita) De acordo com a Lei Complementar nº 114/2005, os membros eleitos e representantes e seus respectivos suplentes serão escolhidos em eleição, pelos integrantes em efetivo exercício das carreiras respectivas, para mandato de _____, permitida a recondução em que se observará o mesmo procedimento.

- a) 01 ano.
- b) 02 anos.
- c) 03 anos.
- d) 04 anos.
- e) 05 anos.



7. (Estratégia - Inédita) De acordo com a Lei Complementar nº 114/2005, o prazo de validade do concurso será de até _____, prorrogável por igual período.

- a) 01 ano.
- b) 02 anos.
- c) 03 anos.
- d) 04 anos.
- e) 05 anos.

8. (Estratégia - Inédita) De acordo com a Lei Complementar nº 114/2005, o ocupante de cargo de carreira da Polícia Civil nomeado e empossado permanecerá em estágio probatório por _____, contado da data de sua entrada em exercício, como condição para aquisição da estabilidade.

- a) 01 ano.
- b) 02 anos.
- c) 03 anos.
- d) 04 anos.
- e) 05 anos.

9. (Estratégia - Inédita) De acordo com a Lei Complementar nº 114/2005, serão apurados, durante o estágio probatório, os requisitos necessários à confirmação na Polícia Civil, com base nos seguintes fatores:

- I - assiduidade e pontualidade;
- II - disciplina e ética;
- III - motivação e capacidade de iniciativa;
- IV - relacionamento interpessoal;



V - eficiência e produtividade.

Assinale a alternativa CORRETA.

- a) I, III e IV.
- b) I, II, III e IV.
- c) II, III, IV e V.
- d) II, III e V.
- e) Todas as alternativas estão corretas.

10. (Estratégia - Inédita) De acordo com a Lei Complementar nº 114/2005, acerca da Readaptação, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O integrante de carreira da Polícia Civil poderá ser readaptado por motivo de saúde, quando comprovado que sua capacidade física, intelectual e ou mental lhe impede de continuar no exercício as atribuições do respectivo cargo ou função.
- b) A proposição de readaptação deverá ser apresentada pela perícia médica oficial e submetida ao Conselho da Polícia Civil para pronunciamento quanto à possibilidade de transposição do servidor para outra função da mesma carreira.
- c) Enquanto perdurar o processo de avaliação das condições de readaptação dos servidores, este ficará afastado do exercício das atribuições que lhe agravem a situação de saúde.
- d) Quando comprovado que a capacidade do servidor permite seu provimento em outra função de mesma carreira, este será aposentado.
- e) Aplicam-se às situações de recondução e reversão as regras de avaliação da capacidade laborativa e de saúde do policial civil quando for possível seu retorno ao serviço ativo.

11. (Estratégia - Inédita) De acordo com a Lei Complementar nº 114/2005, o membro da Polícia Civil deverá residir obrigatoriamente na cidade de lotação e exercício.

() CERTA () ERRADA



GABARITO



01	02	03	04	05	06
C	E	E	D	A	B
07	08	09	10	11	
B	C	E	D	C	



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.